

DISPENSA Nº 00007/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2024

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

CONTRATADO: FEU SOLUÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO - CNPJ: 48.369.245/0001-17

CONTRATO Nº 00009/2024

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

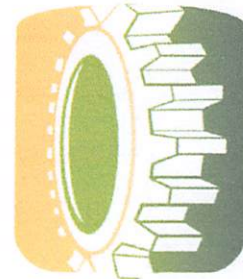
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

VALOR DO CONTRATO: R\$ 44.371,51

ASSINATURA: 28/02/2024 - VIGÊNCIA: 31/12/2024



03



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA

Bayeux/PB, 28 de Fevereiro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Iranildo de Oliveira Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB

Sr. Presidente,

Ao cumprimentá-lo aproveitamos o ensejo para solicitar a Vossa Excelência, que autorize a Contratação Direta da Empresa FEU SOLUÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO - CNPJ: 48.369.245/0001-17, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, conforme itens em anexo.

NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

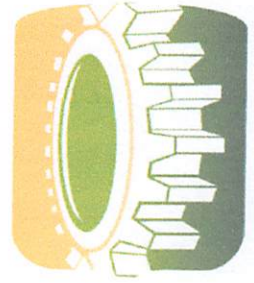
A necessidade da contratação em tela visa aprimorar e prover segurança com a utilização de equipamentos e softwares integrados a vigilância convencional para monitorar as ações e atividades que ocorrem nesta Casa Legislativa e em suas adjacências, haja vista o aumento contínuo dos índices de violência e marginalidade em nosso município.

Para isso, faz-se necessária a realização contínua da manutenção, instalação, desinstalação, relocação de câmeras de segurança, bem como dos controles de acesso a Câmara Municipal.

Assim, tal iniciativa busca ampliar a segurança da população usuária dos serviços da Câmara Municipal e de seus funcionários e prestadores de serviços.

DA JUSTIFICATIVA DE PREÇO

Destaca-se que foram realizadas consultas / pesquisas de preços junto a potenciais prestadores para os serviços descritos anteriormente, seguindo previsão do art. 23, Inciso IV da Lei 14.133,



de 01 de Abril de 2021, chegando-se ao valor estimado para a presente contratação, o qual resta evidenciado através de mapa comparativo de preços.

Por fim, verifica-se que o valor ofertado pelo proponente interessado foi o mais baixo (menor preço), motivo pelo qual se acredita que a contratação direta da referida empresa se mostre mais vantajosa, financeiramente, para a administração.

RAZÃO DA ESCOLHA

Uma vez que o preço ofertado pela empresa **FEU SOLUÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO - CNPJ: 48.369.245/0001-17** se apresenta mais baixo do que os valores estimados, pugnamos pela contratação desta.

DO FUNDAMENTO LEGAL

Tendo em vista que a regra da obrigatoriedade de licitar não é absoluta, contemplando exceções, as quais a própria legislação pertinente enumera. A contratação em tela poderá ser acobertada pela **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, nos termos do art. 75, inciso II, da Lei 14.133/2021, o qual citamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

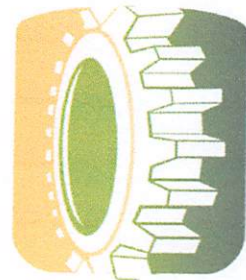
(...).

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Destaca-se que o valor descrito no art. 75, inciso II, acima citado, recentemente foi alterado pelo Decreto Nº 11.871, de 29 de Dezembro de 2023, para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As condições para o fornecimento e demais esclarecimentos para a contratação estarão apresentadas no Termo de Referências que segue em anexo a presente solicitação.



Visando dar mais celeridade para solucionar os apontamentos acima segue em anexo propostas de preços bem como toda a documentação da empresa detentora da melhor oferta.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação, indispensável a continuidade dos trabalhos desenvolvidos, ficamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

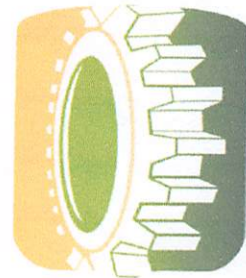
JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO
CHEFE DE GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



ANEXO AO DFD

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MINI RACK DESMONTAVEL 8U 570mm	1	UND	R\$ 919,99	R\$ 919,99
2	CAIXA PLASTICA DE PASSAGEM VBOX 1100	16	UND	R\$ 9,78	R\$ 156,48
3	GRAVADOR DIG. DE VIDEO NVD 3316-P	1	UND	R\$ 3.422,86	R\$ 3.422,86
4	DISCO RIGIDO SATA2 3,5 7200RPM 64MB 4000GB CFTV WESTERN DIG	1	UND	R\$ 1.359,84	R\$ 1.359,84
5	CÂMERA DE TV IP BULLET VIP 1230 B G4	12	UND	R\$ 442,21	R\$ 5.306,52
6	CÂMERA DE TV IP BULLET VIP 1430 B G2	4	UND	R\$ 848,66	R\$ 3.394,64
7	LANDUTTI CAT 6 (HD) 4P CM 250MHZ AZUL CX0305M	3	UND	R\$ 1.233,16	R\$ 3.699,48
8	SWITCH NAO GERENCIAVEL 8P SG 800 Q+ CKD	4	UND	R\$ 282,96	R\$ 1.131,84
9	CONECTOR CONEX 1000 RJ45 CAT6 - 50 UND	2	UND	R\$ 46,08	R\$ 92,16
10	CABO HDMI 30MT FULL HD 3D BLINDADO	2	UND	R\$ 222,60	R\$ 445,20
11	FECHADURA FE 20150 PRATA S/ SENSOR	2	UND	R\$ 367,98	R\$ 735,96
12	SUORTE PARA VIDRO SV-20150	2	UND	R\$ 170,85	R\$ 341,70
13	ACIONADOR DE SAIDA INOX SOBREPOR C/CAIXA (BT 3000 IN)	2	UND	R\$ 107,15	R\$ 214,30
14	FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC ININTERRUPTA 2A - FA1220S MINI	2	UND	R\$ 174,40	R\$ 348,80
15	BATERIA ELETRICA VRLA CHUMBO 12V 1,2AH XB 1212	2	UND	R\$ 68,02	R\$ 136,04
16	CABO 04 VIAS (04X50) LIGA COBRE MULTICORES BR 100 M	2	UND	R\$ 74,50	R\$ 149,00
17	CONTROLADOR DE ACESSO SS 3430 MF BIO	1	UND	R\$ 1.593,33	R\$ 1.593,33
18	RECEPTOR UNIVERSAL XAR 3060 UN	1	UND	R\$ 134,94	R\$ 134,94
19	CONTROLE REMOTO XAC 2000 TX PRETO (F-73)	1	UND	R\$ 28,45	R\$ 28,45
20	DESMONTAGEM DE CAMERAS EXISTENTES E REALOCAÇÃO DE ALGUMAS CÂMERAS PARA SUPERVISIONAMENTO DA OBRA	32	SERVIÇO	100	R\$ 3.200,00
21	SUBSTITUIÇÃO DE CÂMERAS ANTIGAS POR CÂMERAS IP NOVAS	16	SERVIÇO	130	R\$ 2.080,00
22	REINSTALAÇÃO DE CÂMERAS JÁ EXISTENTES QUE FORAM REMOVIDAS PARA OBRA	16	SERVIÇO	130	R\$ 2.080,00
23	UMA INSTALAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO SIMPLES	1	SERVIÇO	1500	R\$ 1.500,00
24	UMA INSTALAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO COM BIOMETRIA	1	SERVIÇO	1900	R\$ 1.900,00
25	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAIS DE 32 CÂMERAS E 02 CONTROLES DE ACESSO	10	SERVIÇO	650	R\$ 6.500,00
26	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAIS DE 01 MOTOR DE PORTÃO	10	SERVIÇO	350	R\$ 3.500,00

05



MAPA DE APURAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS – ORÇAMENTO ESTIMADO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

Realizou-se consulta a potenciais prestadores para os serviços descritos, em observância aos preceitos do art. 23, IV, da Lei 14.133/21. Conforme orçamentos apresentados em anexo.

Diante dos valores apresentados, verifica-se que a proposta apresentada pela empresa FEU SOLUÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO se mostra mais vantajosa financeiramente. Assim, o valor estimado para a presente contratação será de R\$ 44.371,51 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Bayeux/PB, 28 de Fevereiro de 2024.

JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO
CHEFE DE GABINETE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

DA REMESSA:

- Encaminha-se o processo para a tesouraria para apontamento quanto a existência de disponibilidade orçamentária.
- Após, que seja o processo encaminhado para a Presidência da Câmara.

EMPRESA ALLPROSEG

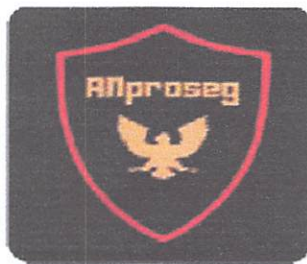
ALLPROSEG
CNPJ 43.393.579/0001-02

DIRETOR OPERACIONAL
ADIGENAL ANSELMO

CONSULTOR: SUZY PONTES



10 de Janeiro de 2024, João Pessoa/ PB



07

Cliente : Câmara Municipal de Bayeux

ORÇAMENTO: CÂMERAS

Descrição Materiais	Qtd.	Valor Unit.	Valor total
GRAVADOR DIG. DE VIDEO NVD 3316-P	01	R\$ 4.012,15	R\$ 4.012,15
DISCO RIGIDO SATA2 3,5 7200RPM 64MB 4000GB CFTV WESTERN DIG	01	R\$ 1.500,33	R\$ 1.500,33
CÂMERA DE TV IP BULLET VIP 1430 B G2	04	R\$ 915,42	R\$ 3.661,68
CÂMERA DE TV IP BULLET VIP 1230 B G4	12	R\$ 450,01	R\$ 5.400,12
LANDUTTI CAT 6 (HD) 4P CM 250MHZ AZUL CX0305M	03	R\$ 1.525,01	R\$ 4.575,03
CAIXA PLASTICA DE PASSAGEM VBOX 1100	16	R\$ 10,15	R\$ 162,40
SWITCH NAO GERENCIAVEL 8P SG 800 Q+ CKD	04	R\$ 300,00	R\$ 1.200,00
CONECTOR CONEX 1000 RJ45 CAT6 - 50 UND	02	R\$ 50,00	R\$ 100,00
MINI RACK DESMONTAVEL 8U 570mm	01	R\$ 1.110,00	R\$ 1.110,00
CABO HDMI 30MT FULL HD 3D BLINDADO	02	R\$250,00	R\$500,00
VALOR TOTAL MATERIAIS:			R\$ 22.221,35

ORÇAMENTO: CONTROLE DE ACESSO SIMPLES

Descrição Materiais	Qtd.	Valor Unit.	Valor total
FECHADURA FE 20150 PRATA S/ SENSOR	01	R\$ 400,50	R\$ 400,50
SUORTE PARA VIDRO SV-20150	01	R\$ 185,00	R\$ 185,00
ACIONADOR DE SAIDA INOX SOBREPOR C/CAIXA (BT 3000 IN)	01	R\$ 115,00	R\$ 115,00
FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC ININTERRUPTA 2A - FA1220S MINI	01	R\$ 179,50	R\$ 179,50
BATERIA ELETRICA VRLA CHUMBO 12V 1,2AH XB 1212	01	R\$ 72,00	R\$ 72,00
CABO 04 VIAS(04X50) LIGA COBRE MULTICORES BR 100 M	01	R\$ 83,15	R\$ 83,15
RECEPTOR UNIVERSAL XAR 3060 UN	01	R\$ 160,12	R\$ 160,12
CONTROLE REMOTO XAC 2000 TX PRETO (F-73)	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
VALOR TOTAL MATERIAIS:			R\$ 1.245,27

ALLPROSEG - CNPJ 43393-579/0001-02

Rua Caetano Figueiras,

TORRE - JOAO PESSOA - PB

FONES: 83-98640-8659 / 98677-5211

E-MAIL: allprotec.segurancapb@gmail.com

ORÇAMENTO: CONTROLE DE ACESSO BIOMETRIA

Descrição Materiais	Qtd.	Valor Unit.	Valor total
FECHADURA FE 20150 PRATA S/ SENSOR	01	R\$ 400,50	R\$ 400,50
SUORTE PARA VIDRO SV-20150	01	R\$ 185,00	R\$ 185,00
ACIONADOR DE SAIDA INOX SOBREPOR C/CAIXA (BT 3000 IN)	01	R\$ 115,00	R\$ 115,00
FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC ININTERRUPTA 2A - FA1220S MINI	01	R\$ 179,50	R\$ 179,50
BATERIA ELETRICA VRLA CHUMBO 12V 1,2AH XB 1212	01	R\$ 72,00	R\$ 72,00
CABO 04 VIAS(04X50) LIGA COBRE MULTICORES BR 100 M	01	R\$ 83,15	R\$ 83,15
CONTROLADOR DE ACESSO SS 3430 MF BIO	01	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
		VALOR TOTAL MATERIAIS:	R\$ 2.735,15

ORÇAMENTO: SERVIÇO A SER EXECUTADO - MÃO DE OBRA

DESMONTAGEM DE 32 CAMERAS EXISTENTES E REALOCAÇÃO DE ALGUMAS CÂMERAS	R\$ 4.000,00
SUBSTITUIÇÃO DE 16 CÂMERAS ANTIGAS POR 16 CÂMERAS IP NOVAS	R\$ 2.500,00
REINSTALAÇÃO DE 16 CÂMERAS JÁ EXISTENTES QUE FORAM REMOVIDAS	R\$ 2.500,00
UMA INSTALAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO SIMPLES	R\$ 2.000,00
UMA INSTALAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO COM BIOMETRIA	R\$ 2.800,00
10 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE 32 CÂMERAS E 02 CONTROLES DE ACESSO	R\$ 7.500,00
10 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE DE 01 MOTOR DE PORTÃO	R\$ 3.600,00
	VALOR TOTAL : R\$ 24.900,00

Total Prestação do Serviço:

- R\$ 51.101,77 (Cinquenta e Um Mil e Cento e Um Reais e Setenta e Sete Centavos)

Forma de pagamento:

- 50% NO ATO DA CONTRATAÇÃO, 50% APÓS CONCLUSÃO DO SERVIÇO.

09



M&C Manutenção e Instalação

as gM&C Manutenção e Instalação

A/C Câmara Municipal de Bayeux

Seguem os orçamentos conforme solicitado,

CÂMERAS

Descrição Materiais	Qtd.	Valor Unit.	Valor total
GRAVADOR DIG. DE VIDEO NVD 3316-P	01	R\$ 4.005,00	R\$ 4.005,00
DISCO RIGIDO SATA2 3,5 7200RPM 64MB 4000GB CFTV WESTERN DIG	01	R\$ 1.410,50	R\$ 1.410,50
CÂMERA DE TV IP BULLET VIP 1430 B G2	04	R\$ 909,10	R\$ 3.636,40
CÂMERA DE TV IP BULLET VIP 1230 B G4	12	R\$ 450,01	R\$ 5.400,12
LANDUTTI CAT 6 (HD) 4P CM 250MHZ AZUL CX0305M	03	R\$ 1.525,01	R\$ 4.575,03
CAIXA PLASTICA DE PASSAGEM VBOX 1100	16	R\$ 10,00	R\$ 160,00
SWITCH NAO GERENCIAVEL 8P SG 800 Q+ CKD	04	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
CONECTOR CONEX 1000 RJ45 CAT6 - 50 UND	02	R\$ 48,00	R\$ 96,00
MINI RACK DESMONTAVEL 8U 570mm	01	R\$ 1.115,00	R\$ 1.115,00
CABO HDMI 30MT FULL HD 3D BLINDADO	02	R\$ 232,00	R\$ 464,00
VALOR TOTAL MATERIAIS:			R\$ 22.142,05

CONTROLE DE ACESSO SIMPLES

Descrição Materiais	Qtd.	Valor Unit.	Valor total
FECHADURA FE 20150 PRATA S/ SENSOR	01	R\$ 400,50	R\$ 400,50
SUPORTE PARA VIDRO SV-20150	01	R\$ 185,00	R\$ 185,00
ACIONADOR DE SAIDA INOX SOBREPOR C/CAIXA (BT 3000 IN)	01	R\$ 115,00	R\$ 115,00
FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC ININTERRUPTA 2A - FA1220S MINI	01	R\$ 179,50	R\$ 179,50
BATERIA ELETRICA VRLA CHUMBO 12V 1,2AH XB 1212	01	R\$ 72,00	R\$ 72,00
CABO 04 VIAS(04X50) LIGA COBRE MULTICORES BR 100 M	01	R\$ 83,15	R\$ 83,15
RECEPTOR UNIVERSAL XAR 3060 UN	01	R\$ 160,12	R\$ 160,12
CONTROLE REMOTO XAC 2000 TX PRETO (F-73)	01	R\$ 50,00	R\$ 50,00
VALOR TOTAL MATERIAIS:			R\$ 1.245,27

CONTROLE DE ACESSO BIOMETRIA

Descrição Materiais	Qtd.	Valor Unit.	Valor total
FECHADURA FE 20150 PRATA S/ SENSOR	01	R\$ 400,50	R\$ 400,50
SUORTE PARA VIDRO SV-20150	01	R\$ 185,00	R\$ 185,00
ACIONADOR DE SAIDA INOX SOBREPOR C/CAIXA (BT 3000 IN)	01	R\$ 115,00	R\$ 115,00
FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC ININTERRUPTA 2A - FA1220S MINI	01	R\$ 179,50	R\$ 179,50
BATERIA ELETRICA VRLA CHUMBO 12V 1,2AH XB 1212	01	R\$ 72,00	R\$ 72,00
CABO 04 VIAS(04X50) LIGA COBRE MULTICORES BR 100 M	01	R\$ 83,15	R\$ 83,15
CONTROLADOR DE ACESSO SS 3430 MF BIO	01	R\$ 1.700,00	R\$ 1.700,00
VALOR TOTAL MATERIAIS:			R\$ 2.735,15

MÃO DE OBRA

DESMONTAGEM DE 32 CAMERAS EXISTENTES E REALOCAÇÃO DE ALGUMAS CÂMERAS	R\$ 4.200,00
SUBSTITUIÇÃO DE 16 CÂMERAS ANTIGAS POR 16 CÂMERAS IP NOVAS	R\$ 2.700,00
REINSTALAÇÃO DE 16 CÂMERAS JÁ EXISTENTES QUE FORAM REMOVIDAS	R\$ 2.700,00
UMA INSTALAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO SIMPLES	R\$ 2.300,00
UMA INSTALAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO COM BIOMETRIA	R\$ 2.900,00
10 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS 32 CÂMERAS E 02 CONTROLES DE ACESSO	R\$ 7.500,00
10 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS DE DE 01 MOTOR DE PORTÃO	R\$ 3.800,00
VALOR TOTAL :	
	R\$ 26.100,00

Total Prestação do Serviço:

- R\$ 52.222,47 (Cinquenta e Dois Mil e Duzentos e Vinte e Dois Reais e Quarenta e Sete Centavos)

Forma de pagamento:

- 50% NO ATO DA CONTRATAÇÃO, 50% APÓS CONCLUSÃO DO SERVIÇO.



Soluções Elétricas
& sistemas contra incêndio

Soluções Elétricas & sistemas contra incêndio



Soluções Elétricas
& sistemas contra incêndio

PROPOSTA COMERCIAL

A/C Câmara Municipal de Bayeux, CNJP - 08.606.972/0001-36,

*Temos a satisfação de apresentar nossa proposta para o fornecimento dos serviços em referência **DESMONTAGEM, REALOCAÇÃO, REINSTALAÇÕES E SUBSTITUIÇÕES DE CÂMERAS; E CONTROLE DE ACESSO SIMPLES E POR BIOMETRIA**; dos quais serão construídos de acordo com as normas técnicas vigentes. Atendendo solicitação de V.S.^a, estamos lhe apresentando nosso preço e condições de pagamento.*

Aguardamos retorno e nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos.

João Pessoa-Pb, 21 de fevereiro de 2024.

Descrição dos Serviços

- ⚡ Serão prestados os serviços destinados a câmeras e controle de acesso, tais serviços e materiais seguem descritos no corpo desta proposta conforme solicitado.

Informações gerais sobre a prestação do serviço:

- ⚡ Caso haja mais algum **serviço** que não estiver nas descrições citadas nas descrições de fornecimento será feito um **aditivo**;
- ⚡ Toda a Instalação à ser executado irá ser respeitando todas as normas de segurança como NR10, NR12, NR 35, entre outras, que são regidas pela ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas);
- ⚡ Ferramentas, EPI's e EPC's, serão fornecidos pela contratada;
- ⚡ Empresa devidamente legalizada no Ministério do Trabalho e no CREA;
- ⚡ O serviço será realizado por eletricitas qualificados, possuindo cursos de normas regulamentadoras;
- ⚡ Esta proposta restringe-se, exclusivamente, aos itens nele descritos. Quaisquer materiais e/ou serviços que não constam no corpo desde documento, não estão incluídos nos prazos e valores apresentados.

Descrição dos Materiais e Respective Valores:

16 CAMERAS IP ---- LISTA 01 MATERIAIS

Itens	Descrição Materiais	Quant.	Valor Unit.	Valor Total:
1	MINI RACK DESMONTAVEL 8U 570mm	01	R\$ 919,99	R\$ 919,99
2	CAIXA PLASTICA DE PASSAGEM VBOX 1100	16	R\$ 9,78	R\$ 156,48
3	GRAVADOR DIG. DE VIDEO NVD 3316-P	01	R\$ 3.422,86	R\$ 3.422,86
4	DISCO RIGIDO SATA2 3,5 7200RPM 64MB 4000GB CFTV WESTERN DIG	01	R\$ 1.359,84	R\$ 1.359,84
5	CÂMERA DE TV IP BULLET VIP 1230 B G4	12	R\$ 442,21	R\$ 5.306,52
6	CÂMERA DE TV IP BULLET VIP 1430 B G2	04	R\$ 848,66	R\$ 3.394,64
7	LANDUTTI CAT 6 (HD) 4P CM 250MHZ AZUL CX0305M	03	R\$ 1.233,16	R\$ 3.699,48
8	SWITCH NAO GERENCIAVEL 8P SG 800 Q+ CKD	04	R\$ 282,96	R\$ 1.131,84
9	CONECTOR CONEX 1000 RJ45 CAT6 - 50 UND	02	R\$ 46,08	R\$ 92,16
10	CABO HDMI 30MT FULL HD 3D BLINDADO	02	R\$ 222,60	R\$ 445,20
TOTAL MATERIAIS :			R\$ 19.929,01	

CONTROLE DE ACESSO BIOMETRIA ---- LISTA 02 MATERIAIS

Itens	Descrição Materiais	Quant.	Valor Unit.	Valor Total:
1	FECHADURA FE 20150 PRATA S/ SENSOR	01	R\$ 367,98	R\$ 367,98
2	SUPORTE PARA VIDRO SV-20150	01	R\$ 170,85	R\$ 170,85
3	ACIONADOR DE SAIDA INOX SOBREPOR C/CAIXA (BT 3000 IN)	01	R\$ 107,15	R\$ 107,15
4	FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC ININTERRUPTA 2A - FA1220S MINI	01	R\$ 174,40	R\$ 174,40
5	BATERIA ELETRICA VRLA CHUMBO 12V 1,2AH XB 1212	01	R\$ 68,02	R\$ 68,02
6	CABO 04 VIAS (04X50) LIGA COBRE MULTICORES BR 100 M	01	R\$ 74,50	R\$ 74,50
7	CONTROLADOR DE ACESSO SS 3430 MF BIO	01	R\$ 1.593,33	R\$ 1.593,33
TOTAL MATERIAIS :			R\$ 2.556,23	

CONTROLE DE ACESSO SIMPLES ---- LISTA 03 MATERIAIS

Itens	Descrição Materiais	Quant.	Valor Unit.	Valor Total:
1	FECHADURA FE 20150 PRATA S/ SENSOR	01	R\$ 367,98	R\$ 367,98
2	SUPORTE PARA VIDRO SV-20150	01	R\$ 170,85	R\$ 170,85
3	ACIONADOR DE SAIDA INOX SOBREPOR C/CAIXA (BT 3000 IN)	01	R\$ 107,15	R\$ 107,15
4	FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC ININTERRUPTA 2A - FA1220S MINI	01	R\$ 174,40	R\$ 174,40
5	BATERIA ELETRICA VRLA CHUMBO 12V 1,2AH XB 1212	01	R\$ 68,02	R\$ 68,02
6	CABO 04 VIAS(04X50) LIGA COBRE MULTICORES BR 100 M	01	R\$ 74,50	R\$ 74,50
7	RECEPTOR UNIVERSAL XAR 3060 UN	01	R\$ 134,94	R\$ 134,94
8	CONTROLE REMOTO XAC 2000 TX PRETO (F-73)	01	R\$ 28,45	R\$ 28,45
TOTAL MATERIAIS :			R\$ 1.126,29	

Descrição dos Serviços Prestados e Respectivos Valores:

DESMONTAGEM DE 32 CAMERAS EXISTENTES E REALOCAÇÃO DE ALGUMAS CÂMERAS PARA SUPERVISIONAMENTO DA OBRA	R\$	3.200,00
SUBSTITUIÇÃO DE 16 CÂMERAS ANTIGAS POR 16 CÂMERAS IP NOVAS	R\$	2.080,00
REINSTALAÇÃO DE 16 CÂMERAS JÁ EXISTENTES QUE FORAM REMOVIDAS PARA OBRA	R\$	2.080,00
UMA INSTALAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO SIMPLES	R\$	1.500,00
UMA INSTALAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO COM BIOMETRIA	R\$	1.900,00
10 MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENS AIS DE 32 CÂMERAS E 02 CONTROLES DE ACESSO	R\$	6.500,00
10 MANUTENÇÕES PREVENTIVA S MENS AIS DE 01 MOTOR DE PORTÃO	R\$	3.500,00
TOTAL MÃO DE OBRA :	R\$	20.771,00

Condições Gerais de Pagamento:

FEU SOLUÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO
 AV JULIA FREIE, Nº 1200 – SALA 109 CXPST 110
 EXPEDICIONÁRIOS – JOÃO PESSOA – PB
 CNPJ 48.369.245/0001-17 - CONTATO: (83) 98216-7747
 EMAIL: douglas@feusolucoes.com.br / www.feusolucoes.com.br

- ⚡ O valor dos materiais: R\$ 23.611,53
- ⚡ O valor da mão de obra: R\$ 20.771,00
- ⚡ Valor Total do Serviço: **R\$ 43.937,33**
(*Quarenta e Três Mil e Novecentos e Trinta e Sete Reais e Três Centavos*)
- ⚡ Forma de pagamento: **Á combinar.**

INSTRUMENTO DE INSCRIÇÃO DE EMPRESARIO INDIVIDUAL CNPJ DOUGLAS RYANN DA SILVA

Pelo presente instrumento particular de Ato Constitutivo:

DOUGLAS RYANN DA SILVA, BRASILEIRO, DIVORCIADO(A), EMPRESARIO, nascido(a) em 15/07/1992, nº do CPF 016.282.504-88, residente e domiciliado na cidade de Santa Rita - PB, na RUA Boa Ventura, nº 96, Municípios, CEP: 58302-160.

Resolve constituir como empresário individual, mediante as seguintes cláusulas (art. 968, I, CC):

CLÁUSULA I - DO NOME EMPRESARIAL (art. 968, II, CC)

A empresário individual adotará como nome empresarial o seu **CNPJ DOUGLAS RYANN DA SILVA**, e usará a expressão **FEU SOLUÇÕES ELETRICA & E SISTEMA CONTRA INCENDIO** como nome fantasia.

CLÁUSULA II - DO CAPITAL (art. 968, III, CC)

O capital será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalmente subscrito e integralizado, neste ato, da seguinte forma: R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) em moeda corrente do País

CLÁUSULA III - DA SEDE (art. 968, IV, CC)

O empresário Individual terá sua sede no seguinte endereço: **AVENIDA Júlia Freire, nº 1200, SALA 109;CXPST 110;** Expedicionários, João Pessoa - PB, CEP: 58041000.

CLÁUSULA IV - DO OBJETO (art. 968, IV, CC)

O Empresário Individual terá por objeto o exercício das seguintes atividades econômicas: **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS.**

Parágrafo único. Em estabelecimento eleito como Sede (Matriz) será(ão) exercida(s) a(s) atividade(s) de **INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA, MEDIÇÃO DE CONSUMO DE ENERGIA ELÉTRICA, GÁS E ÁGUA, MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS E MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELÉTRICOS..**

E exercerá as seguintes atividades:

- CNAE Nº 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica
- CNAE Nº 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos
- CNAE Nº 3314-7/01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas
- CNAE Nº 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

CLÁUSULA V - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO (art. 37, II, Lei nº 8.934, de 1994)

O empresário declara, sob as penas da lei, inclusive que são verídicas todas as informações prestadas neste instrumento e quanto ao disposto no artigo 299 do Código Penal, não estar impedido de exercer atividade empresária e não possuir outro registro como Empresário Individual no País.

CLÁUSULA VI - DO INÍCIO DAS ATIVIDADES E PRAZO DE DURAÇÃO (art. 53, III, F, Decreto nº 1.800/96)

A Empresa iniciará suas atividades em 14/10/2022 e seu prazo de duração será por tempo indeterminado.

CLÁUSULA VII - PORTE EMPRESARIAL

O empresário declara que a empresa se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006)

E, por estar assim constituído, assino o presente instrumento.

João Pessoa - PB, 14 de outubro de 2022



DOUGLAS RYANN DA SILVA
DOUGLAS RYANN DA SILVA
Empresário



Estado de Santa Catarina
2º Tabelionato de Notas e Protestos de Títulos de Indaial | Bel. ACACIO MOSER - Tabelião Oficial de Protestos

Reconheço como autêntica a(s) assinatura(s) abaixo indicada(s) e dou fé.
DOUGLAS RYANN DA SILVA (GPP45642-MS6G) *****

Emolumentos: 1 Reconhecimento de firma autêntica R\$ 3,99 | 1 Selo de Fiscalização
Pago R\$ 3,11 | ISS R\$ 0,12 | Total R\$ 7,12 | Recibo N°: 661954.

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Indaial - 14 de outubro de 2022

Juciele Mangoni - Ecrevente Notarial

Av. Getúlio Vargas, 171 | Centro | Indaial | SC | 89130-000 | Fone: 47 3333-2008 - 3333-0398 | cartoriojosef@tjsc.com.br



Juciele Mangoni
www.tjsc.com.br



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, MARCIO HENRIQUE MACEDO RIBEIRO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 9856, inscrito no CPF nº 06496388407, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
06496388407	9856	MARCIO HENRIQUE MACEDO RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2022 10:10 SOB Nº 25101450321.
PROTOCOLO: 221131752 DE 21/10/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12213795236. CNPJ DA SEDE: 48369245000117.
NIRE: 25101450321. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 14/10/2022.
48.369.245 DOUGLAS RYANN DA SILVA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA: "48.369.245 DOUGLAS RYANN DA SILVA"

DOUGLAS RYANN DA SILVA, brasileiro, casado — sob regime parcial de bens, nascido em 15/07/1992, natural de Santa Rita / PB, empresário, portador do RG n° 3668576 SSSDS/PB e CPF n° 016.282.504-88, residente e domiciliado na Rua Boa Ventura, 96 Bairro: Municipios — Cidade: Santa Rita/PB - CEP 58.302-160, titular da empresa individual registrada na Junta Comercial sob o NIRE 25101450321 e CNPJ:48.369.245/0001-17, resolve alterar por transformação a empresa individual passando a constituir o tipo jurídico de Sociedade Empresária Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Fica transformada a natureza jurídica deste EMPRESÁRIO INDIVIDUAL em SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, sob o nome empresarial de FEU SOLUCOES ELETRICA E SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA, conforme faculta a Lei 10.460/02 artigo 980, que doravante se regerá com sub-rogação de todos os direitos e obrigações pertinentes ao tipo jurídico ora transformado.

CLÁUSULA SEGUNDA: A empresa tem endereço na Av Julia Freire ,1200 sala 109 cxpostal 110, Expedicionarios na cidade de João Pessoa/PB CEP: 58.041-000 passará a ser na Rua Absalao Marques da Fonseca ,30A, Loteamento Planalto Tibiri I na cidade de Santa Rita/PB CEP:58.303-385.

CLÁUSULA TERCEIRA: O capital social permanecerá o mesmo que é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 20.000,00 (Vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), assim subscritas:

SÓCIO	QUOTAS	TOTAL	PARTICIPAÇÃO
DOUGLAS RYANN DA SILVA	20.000	R\$ 20.000,00	100%
TOTAL:	20.000	R\$ 20.000,00	100%

CLÁUSULA QUARTA: O objeto da empresa é Instalação e manutenção elétrica; Medição de consumo de energia elétrica, gás e água; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos e Manutenção e reparação de maquinas motrizes não elétrica passará a ser Instalação e manutenção elétrica; Medição de consumo de energia elétrica, gás e água; Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos; Manutenção e reparação de maquinas motrizes não elétrica ; Comercio varejista de material elétrico; Instalações de sistema de prevenção contra incêndio; Outras atividades de serviços de segurança; Comercio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; construção de estacoes e redes de distribuição de energia elétrica; Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente; Comercio varejista de artigos de iluminação.

**ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA: "48.369.245
DOUGLAS RYANN DA SILVA"**

CLÁUSULA QUINTA: Para tanto, passa a transcrever, na íntegra, seu CONTRATO SOCIAL da referida empresa, com o teor seguinte:

CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
FEU SOLUCOES ELETRICA E SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA

Douglas Ryann da Silva
DOUGLAS RYANN DA SILVA, brasileiro, casado — sob regime parcial de bens, nascido em 15/07/1992, natural de Santa Rita / PB, empresário, portador do RG nº 3668576 SSS/PB e CPF nº 016.282.504-88, residente e domiciliado na Rua Boa Ventura, 96 Bairro: Municipios — Cidade: Santa Rita/PB - CEP 58.302-160.

Resolve, constituir uma sociedade empresária limitada, nos termos da Lei nº 10.406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade empresária limitada, adotará como nome empresarial: FEU SOLUCOES ELETRICA E SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA.

CLÁUSULA SEGUNDA: A sociedade empresária limitada terá sua sede na Rua Absalao Marques da Fonseca ,30A, Loteamento Planalto Tibiri I na cidade de Santa Rita/PB CEP: 58.303-385.

CLÁUSULA TERCEIRA: A sociedade tem por objeto as atividades econômicas:

Atividade Principal:

4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Atividades Secundárias:

3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos

3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

**ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA: "48.369.245
DOUGLAS RYANN DA SILVA"**

3314-7/01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas

4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica

4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio

4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico

4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo

4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação

8020-0/02 - Outras atividades de serviços de segurança

8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água

CLÁUSULA QUARTA: A empresa iniciou suas atividades como Empresário Individual em 14/10/2022 e passará a ter o seu funcionamento como Sociedade Empresária Limitada na data do arquivamento deste ato na Junta Comercial do Estado da Paraíba e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: O capital social é de R\$ 20.000,00 (Vinte mil reais). Totalmente integralizado em moeda corrente do país, dividido em 20.000,00 (Vinte mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (Um Real), assim subscritas:

SÓCIO	QUOTAS	TOTAL	PARTICIPAÇÃO
DOUGLAS RYANN DA SILVA	20.000	R\$ 20.000,00	100%
TOTAL:	20.000	R\$ 20.000,00	100%

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade do sócio é restrita ao valor das suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto, pela integralização do capital social.

ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA: "48.369.245 DOUGLAS RYANN DA SILVA"

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade será exercida pelo sócio DOUGLAS RYANN DA SILVA, que representará legalmente a sociedade ISOLADAMENTE e/ou CONJUNTAMENTE e poderá praticar todo e qualquer ato pertinente ao objeto social. Não constituindo o objeto social, a alienação ou a oneração de bens imóveis depende de autorização da maioria.

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao empresário, os lucros ou perdas apuradas.

CLÁUSULA NONA - DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO DE ADMINISTRADOR : O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA: O sócio poderá fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore para o sócio administrador, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A sociedade poderá levantar balanços intermediários ou intercalares e distribuir os lucros evidenciados nos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Retirando-se, falecendo ou interdita o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz, desde que autorizado legalmente. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes o valor de seus haveres será apurado liquidado com base na situação patrimonial da empresa, a data da resolução, verificada em Balanço Patrimonial especialmente levantado. Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu único sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: O sócio declara que a sociedade limitada se enquadra como Microempresa - ME, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no § 4º do art. 3º da

**ALTERAÇÃO PARA TRANSFORMAÇÃO DO EMPRESÁRIO INDIVIDUAL
EM SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA DENOMINADA: "48.369.245
DOUGLAS RYANN DA SILVA"**

mencionada lei. (art. 3º, I, LC nº 123, de 2006).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Rita - PB, para qualquer ação fundada neste contrato, renunciando-se a qualquer outro por muito especial que seja.

E por estarem em perfeito acordo, em tudo que neste instrumento particular foi lavrado, obriga-se a cumprir o presente ato constitutivo, e assina o presente instrumento em uma única via que será destinada ao registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado da Paraíba.

Santa Rita/PB, 08 de fevereiro de 2024.

DOUGLAS RYANN DA SILVA

DOUGLAS RYANN DA SILVA



TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, EMMANUELLE BARBOSA SALUSTIANO RIBEIRO, com inscrição ativa no CRC/PB, sob o nº 011049, registrado em 30/12/2013, inscrito no CPF nº 08932577455, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
08932577455	011049	EMMANUELLE BARBOSA SALUSTIANO RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 16/02/2024 12:16 SOB N° 25201183430.
PROTOCOLO: 240476700 DE 16/02/2024.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12402159031. CNPJ DA SEDE: 48369245000117.
NIRE: 25201183430. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 08/02/2024.
FEU SOLUCOES ELETRICA E SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA

MARIA DE FATIMA VENTURA VENANCIO
SECRETÁRIA-GERAL
www.redesim.pb.gov.br



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 1674018720

Nome: DOUGLAS RYANN DA SILVA

DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: 3668576 SDDS PB

CPF: 016.282.504-88 DATA NASCIMENTO: 15/07/1992

FILIAÇÃO: ZULEIDA BIZERRA DA SILVA

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: AB

Nº REGISTRO: 36332046333 VALIDADE: 27/03/2024 1ª HABILITAÇÃO: 27/03/2015

OBSERVAÇÕES: EAR A

ASSINATURA DO PORTADOR: *Douglas Ryann da Silva*

LOCAL: JOAO PESSOA, PB DATA EMISSÃO: 06/03/2019

ASSINADO DIGITALMENTE
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 10034881431
 PB038581922

PARAÍBA

DENATRAN CONTRAN

QR-CODE

25



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: <https://www.serpro.gov.br/assinador-digital>.

SERPRO/SENATRAN



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 48.369.245/0001-17 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 21/10/2022
NOME EMPRESARIAL FEU SOLUCOES ELETRICA E SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) FEU SOLUCOES ELETRICA & E SISTEMA CONTRA INCENDIO	PORTE ME	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 33.13-9-01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos 33.13-9-99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente 33.14-7-01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas 42.21-9-02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica 43.22-3-03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio 47.42-3-00 - Comércio varejista de material elétrico 47.53-9-00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo 47.54-7-03 - Comércio varejista de artigos de iluminação 80.20-0-02 - Outras atividades de serviços de segurança 82.99-7-01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO R RUA ABSALAO MARQUES DA FONSECA	NÚMERO 30 A	COMPLEMENTO *****
CEP 58.303-385	BAIRRO/DISTRITO LOTEAMENTO PLANALTO TIBIRI I	MUNICÍPIO SANTA RITA
UF PB	ENDEREÇO ELETRÔNICO DOUGLAS@FEUSOLUCOES.COM.BR	
TELEFONE (83) 8216-7747		ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 21/10/2022	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 21/02/2024 às 09:03:02 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

27

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: FEU SOLUCOES ELETRICA E SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA
CNPJ: 48.369.245/0001-17

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:06:03 do dia 27/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/08/2024.

Código de controle da certidão: **EBC2.05FD.17EE.0367**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CERTIDÃO

CÓDIGO: 381C.7016.EB8A.A58B

Emitida no dia 27/02/2024 às 14:09:08

Nome Empresarial:

FEU SOLUCOES ELETRICA E SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA

Endereço:

ABSALAO MARQUES DA FONSECA

Número:

30

Complemento:

A

Bairro:

LOTEAMENTO PLANALTO
TIBIRI I

Município:

SANTA RITA

CEP:

58300-000

Inscr. Estadual:

16.488.320-7

Situação Cadastral:

ATIVO

CNPJ/CPF:

48.369.245/0001-17

Certifico, observadas as disposições da legislação vigente e de acordo com os assentamentos existentes neste órgão, que o Contribuinte supra identificado está em situação **REGULAR** perante a Fazenda Pública Estadual, **com relação a débitos fiscais administrativos e inscritos em Dívida Ativa.**

A presente Certidão não compreende débitos cuja exigibilidade esteja suspensa, nem exclui o direito de a Fazenda Pública Estadual, a qualquer tempo, cobrar valores a ela porventura devidos pelo referido Contribuinte.

Esta certidão é válida **por 60 (sessenta) dias a partir da data de sua emissão**, devendo ser confirmada a sua autenticidade através do serviço *Validar Certidão de Débito* na página www.sefaz.pb.gov.br.



GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA
SECRETARIA DE ESTADO DA RECEITA - SER
CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS

29

FICHA DE INSCRIÇÃO DO CONTRIBUINTE

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 16.488.320-7	SITUAÇÃO ATIVO	16/02/2024 Processo 0387442024-8 - CADASTRAMENTO
FIRMA OU RAZÃO SOCIAL FEU SOLUCOES ELETRICA E SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA		
NOME FANTASIA FEU SOLUCOES ELETRICA & E SISTEMA CONTRA INCENDIO		
CNPJ/CPF 48.369.245/0001-17	INSC. JUNTA COMERCIAL 2520118343-0	
LOGRADOURO R ABSALAO MARQUES DA FONSECA	NÚMERO 30	
COMPLEMENTO A	BAIRRO LOTEAMENTO PLANALTO TIBIRI I	
MUNICÍPIO SANTA RITA	CEP 58300-000	

ATIVIDADE ECONÔMICA



ICMS 4742-3/00	DENOMINAÇÃO COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
PRINCIPAL 4321-5/00	DENOMINAÇÃO INSTALACAO E MANUTENCAO ELETRICA
SECUNDÁRIO 3313-9/01	DENOMINAÇÃO MANUTENCAO E REPARACAO DE GERADORES, TRANSFORMADORES E MOTORES ELETRICOS
3314-7/01	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS MOTRIZES NAOELETRICAS
8299-7/01	MEDICAO DE CONSUMO DE ENERGIA ELETRICA, GAS E AGUA
4742-3/00	COMERCIO VAREJISTA DE MATERIAL ELETRICO
4322-3/03	INSTALACOES DE SISTEMA DE PREVENCAO CONTRA INCENDIO
8020-0/02	OUTRAS ATIVIDADES DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA
4753-9/00	COMERCIO VAREJISTA ESPECIALIZADO DE ELETRODOMESTICOS E EQUIPAMENTOS DE AUDIO E VIDEO
4221-9/02	CONSTRUCAO DE ESTACOES E REDES DE DISTRIBUICAO DE ENERGIA ELETRICA
3313-9/99	MANUTENCAO E REPARACAO DE MAQUINAS, APARELHOS E MATERIAIS ELETRICOS NAO ESPECIFICADOS
4754-7/03	COMERCIO VAREJISTA DE ARTIGOS DE ILUMINACAO
NATUREZA JURIDICA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA	COD. NATUREZA JURIDICA 2062
TIPO DE ESTABELECIMENTO MATRIZ	
TIPO DE UNIDADE UNIDADE PRODUTIVA	
FORMA DE ATUAÇÃO ESTABELECIMENTO FIXO	
REGIME DE RECOLHIMENTO SIMPLES NACIONAL	INÍCIO DE ATIVIDADE 16/02/2024
QUADRO DE SÓCIOS E ADMINISTRADORES DOUGLAS RYANN DA SILVA	CARGO SÓCIO-ADMINISTRADOR
REPARTIÇÃO FISCAL UNIDADE DE ATENDIMENTO AO CIDADÃO DA GR1 DA DIRETORIA	VALIDADE 21/08/2024
CONTROLE 202402210901554318	DATA DE EMISSÃO 21/02/2024 09:01:55

AFIXAR EM LOCAL VISÍVEL

ATENÇÃO

Por força do Decreto nº 37.276 de 07/03/2017, este contribuinte está obrigado a credenciar-se ao Domicílio Tributário Eletrônico, DT-e, da SEFAZ-PB até dia 17/03/2024. Caso não o faça, terá a inscrição estadual suspensa: art. 139-B, XI do RICMS.

Endereço: <http://www5.sefaz.pb.gov.br/dte>

 PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA 09159666000161 SECRETARIA DE FINANÇAS RUA JUAREZ TAVORA, 93,CENTRO,58300000	Número 133252 Emissão 28/02/2024 09:04:24
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAL	
IDENTIFICAÇÃO DO REQUERENTE INSCRIÇÃO: 0708403920000000 CNPJ/CPF: 48369245000117 NOME: FEU SOLUCOES ELETRICA E SISTEMA CONTRA INC ENDEREÇO: RUA ABSALÃO MARQUES DA FONSECA, 0030-A COMPLEMENTO: BAIRRO: LOTEAMENTO PLANALTO TIBIRI I CIDADE: SANTA RITA CEP: 58300000 UF: PB QUADRA: LOTE:	
ORIGEM DA INSCRIÇÃO CADASTRO ECONÔMICO INSCRIÇÕES VINCULADAS 200713	
FINALIDADE DÉBITOS	
OBSERVAÇÕES Certifico que, após feita a busca nos nossos cadastros mobiliário e imobiliário, não constam pendências, da inscrição informada e ou vinculada, relativas a tributos de competência deste Município, e a inscrição em Dívida Ativa do Município junto a Procuradoria Geral. Fica a Fazenda Municipal ressalvado o direito de cobrar e inscrever quaisquer dívida, de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado, que vierem a ser apurado Esta certidão refere-se tão somente a situação do sujeito passivo acima identificado no âmbito desta Secretaria de Finanças, não abrangendo taxas, preço e multas de trânsitos de competência de outras secretarias. O prazo de validade desta Certidão é de 30 (trinta) dias, nos termo do art. 248, parágrafo único da Lei Complementar nº 10-2008, a contar da data abaixo especificada.	
AUTENTICIDADE: N9ITCTCN74UA20240228 INTERNET	 Segunda Via



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE
SANTA RITA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
FINANÇAS



INSCRIÇÃO MUNICIPAL

Número 200713

Razão Social: FEU SOLUCOES ELETRICA E SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA

Nome Fantasia: FEU SOLUÇÕES ELETRICA & E SISTEMA CONTRA INCENDIO

CNPJ: 48.369.245/0001-17

Atividade Principal: 4321-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

Atividade(s) Secundárias: 3314-7/01 - Manutenção e reparação de máquinas motrizes não-elétricas, 3313-9/01 - Manutenção e reparação de geradores, transformadores e motores elétricos, 8020-0/02 - Outras atividades de serviços de segurança, 4221-9/02 - Construção de estações e redes de distribuição de energia elétrica, 4322-3/03 - Instalações de sistema de prevenção contra incêndio, 8299-7/01 - Medição de consumo de energia elétrica, gás e água, 4753-9/00 - Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo, 4742-3/00 - Comércio varejista de material elétrico, 4754-7/03 - Comércio varejista de artigos de iluminação, 3313-9/99 - Manutenção e reparação de máquinas, aparelhos e materiais elétricos não especificados anteriormente

Município: Santa Rita **Endereço:** RUA ABSALAO MARQUES DA FONSECA, 30 A, LOTEAMENTO PLANALTO TIBIRI I

CEP: 58303385

Local e data: Município de Santa Rita, quarta, 21 de fevereiro de 2024

SEVERINO ALVES DE SOUZA

Secretaria Municipal de Finanças

Código de Autenticidade: **24T3XSGKEX**

EMITIDO ELETRONICAMENTE PELO REDESIM PB

Esse documento deverá permanecer exposto em local visível no estabelecimento empresarial

32

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição : 48369245/0001-17
Razão Social : FEU SOLUCOES ELETRICA E SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA
Nome Fantasia : FEU SOLUCOES ELETRICA & SISTEMA CONTRA INCENDIO
Endereço : LOT TIBIRI 30 A / MUNICIPIOS / SANTA RITA / PB / 58303-385

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 27/02/2024 a 27/03/2024
Certificação Número: 2024022712315388922000

Informação obtida em 27/02/2024, às 12:31:53.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FEU SOLUCOES ELETRICA E SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 48.369.245/0001-17

Certidão n°: 13166064/2024

Expedição: 27/02/2024, às 14:22:01

Validade: 25/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FEU SOLUCOES ELETRICA E SISTEMA CONTRA INCENDIO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **48.369.245/0001-17**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



INDICAÇÃO DE DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Bayeux/PB, 28 de fevereiro de 2024

Ao Excelentíssimo Senhor

Iranildo de Oliveira Araújo

Presidente da Câmara Municipal de Bayeux/PB

Sr. Presidente,

Conforme solicitado, declaramos haver disponibilidade orçamentária para execução do objeto relativo à contratação em tela, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, nas seguintes classificações:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;

01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES LEGISLATIVAS;

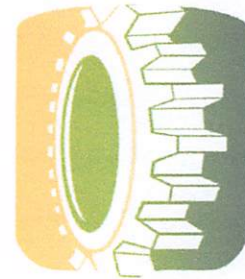
3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

Informamos ainda que as classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

Atenciosamente,


Eveline Dayse Correia Lima Fernandes

Tesoureira



TERMO DE REFERÊNCIAS

1. DO OBJETO, DESCRIÇÃO

1.1. O presente termo de referência tem por finalidade definir os elementos que norteiam os procedimentos para a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**. Conforme planilha em anexo.

1.2. O custo total da contratação é de R\$ 44.371,51 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).

1.3. O prazo de vigência da contratação será: até o final do exercício financeiro, a contar da data da assinatura.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A necessidade da contratação em tela visa aprimorar e prover segurança com a utilização de equipamentos e softwares integrados a vigilância convencional para monitorar as ações e atividades que ocorrem nesta Casa Legislativa e em suas adjacências, haja vista o aumento contínuo dos índices de violência e marginalidade em nosso município.

2.2. Para isso, faz-se necessária a realização contínua da manutenção, instalação, desinstalação, relocação de câmeras de segurança, bem como dos controles de acesso a Câmara Municipal.

2.3. Assim, tal iniciativa busca ampliar a segurança da população usuária dos serviços da Câmara Municipal e de seus funcionários e prestadores de serviços.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E JUSTIFICATIVA

3.1. Entende-se que a melhor solução para suprimir a demanda seria a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**.



3.2. Salienta-se que esta solução escolhida tem se mostrado mais eficiente e eficaz no atendimento das necessidades da Câmara Municipal até o momento, sendo passível de análise quando se utilizar de outra solução mais vantajosa a Administração Pública no mercado.

4. REQUISITOS DA DEMANDA

4.1. Em havendo requisitos de maior complexidade, estes serão discutidos no decorrer da contratação.

5. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL E PAGAMENTO

5.1. Prazo de execução:

5.1.1. Os serviços e produtos definidos neste termo de referência deverão ser prestados na sede da CONTRATANTE;

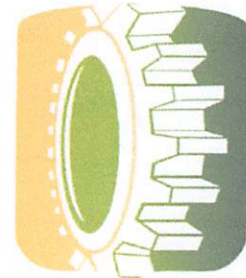
5.1.2. Os empregados, prepostos e/ou prestadores de serviço da CONTRATADA deverão se apresentar, no estabelecimento da CONTRATANTE ou no local definido para o evento, quando se fizer necessário, devidamente identificados. A não identificação impedirá o ingresso por medida de segurança;

5.1.3. A CONTRATADA deverá estar apta a prestar os serviços, imediatamente após a assinatura do termo de contrato. Ou, na sua impossibilidade, logo após o recebimento da Ordem de Serviço (OS) emitida pela CONTRATANTE.

5.1.4. A emissão da Ordem de Serviço respeitará o prazo 3 dias que antecede a data do evento.

5.1.5. O atraso injustificado na execução do Contrato poderá sujeitar a CONTRATADA à multa de mora, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE, a seu critério, rescindir unilateralmente o Contrato e/ou aplicar as demais sanções previstas.

5.1.6. A CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, na Proposta oferecida pela CONTRATADA, no Contrato e tampouco em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes, podendo rescindir a contratação, sem prejuízo das demais sanções previstas, conforme a gravidade do caso.



5.1.7. Os atestes provisório e definitivo serão feitos após a prestação do serviço pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados do recebimento da Nota Fiscal, a fim de que seja verificado se os serviços prestados foram quantitativa e qualitativamente satisfatórios.

5.1.8. Os atestes deverão ser feitos, por escrito e justificadamente, nos autos do processo administrativo de contratação/pagamento.

5.1.9. Constatada qualquer inadequação, a CONTRATADA será comunicada, por escrito, pelo Gestor do Contrato, e terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para apresentar explicações, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas e da possibilidade de rescisão contratual, a critério da CONTRATANTE.

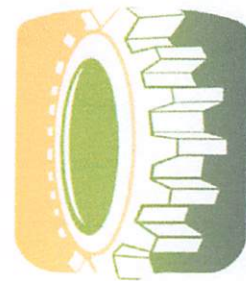
5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

5.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.5.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



5.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

$$TX = \text{Percentual da taxa anual} = 6\%$$

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

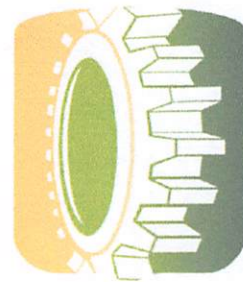
6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o



representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

Fiscalização Técnica

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

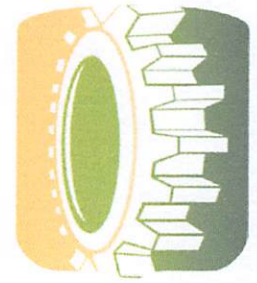
6.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.7.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.7.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

Fiscalização Administrativa

6.8. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de



apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.8.1. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

Gestor do Contrato

6.9. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

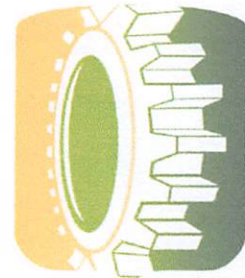
6.10. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

6.11. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

6.12. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

6.13. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

6.14. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.



6.15. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

7.1. O fornecedor será selecionado por meio do procedimento de DISPENSA DE LICITAÇÃO, com fundamento no art. 75, inciso II da lei 14.133/2021, adotando-se o critério de julgamento de MENOR PREÇO.

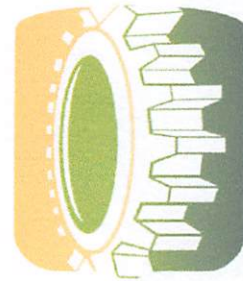
7.3. Para fins de seleção o interessado deverá comprovar sua regularidade jurídica, fiscal social e trabalhista, mediante a apresentação dos documentos que seguem:

- a) Comprovação de existência jurídica da pessoa (art. 66, da Lei 14.133/2021), a ser feita a partir da apresentação de Ato constitutivo ou, Contrato social ou, Instrumento de Empresário Individual ou, CCMEI ou, outro documento capaz de comprovar a abertura/criação da pessoa jurídica e sua inscrição na Junta Comercial;
- b) prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- c) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e/ou municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, a ser feita a partir da apresentação de certidão negativa (ou positiva com efeitos de negativa) de débitos trabalhistas;
- g) declaração de o cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

8. ESTIMATIVA DE VALOR

8.1. Chegou-se ao valor estimado da contratação a partir da consulta a potenciais prestadores para os serviços descritos, seguindo-se assim os preceitos do art. 23, inciso IV da Lei 14.133/2021.

8.2. Os valores estimados para a presente contratação se encontram encartados no presente processo, no



MAPA DE APURAÇÃO - PESQUISA DE PREÇOS – ORÇAMENTO ESTIMADO.

8.3. O custo global da contratação, que reflete valores abaixo daqueles estimados, estão encartados no item 1.2. deste Termo.

9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das rubricas abaixo:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;

01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

9.2. As classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

10. SETOR DEMANDANTE

10. Segue abaixo indicação e assinatura do demandante.

JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO
CHEFE DE GABINETE
CÂMARA MUNCIAL DE BAYEUX



ANEXO AO TERMO DE REFERÊNCIAS – PLANILHA DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MINI RACK DESMONTAVEL 8U 570mm	1	UND	R\$ 919,99	R\$ 919,99
2	CAIXA PLASTICA DE PASSAGEM VBOX 1100	16	UND	R\$ 9,78	R\$ 156,48
3	GRAVADOR DIG. DE VIDEO NVD 3316-P	1	UND	R\$ 3.422,86	R\$ 3.422,86
4	DISCO RIGIDO SATA2 3,5 7200RPM 64MB 4000GB CFTV WESTERN DIG	1	UND	R\$ 1.359,84	R\$ 1.359,84
5	CÂMERA DE TV IP BULLET VIP 1230 B G4	12	UND	R\$ 442,21	R\$ 5.306,52
6	CÂMERA DE TV IP BULLET VIP 1430 B G2	4	UND	R\$ 848,66	R\$ 3.394,64
7	LANDUTTI CAT 6 (HD) 4P CM 250MHZ AZUL CX0305M	3	UND	R\$ 1.233,16	R\$ 3.699,48
8	SWITCH NAO GERENCIAVEL 8P SG 800 Q+ CKD	4	UND	R\$ 282,96	R\$ 1.131,84
9	CONECTOR CONEX 1000 RJ45 CAT6 - 50 UND	2	UND	R\$ 46,08	R\$ 92,16
10	CABO HDMI 30MT FULL HD 3D BLINDADO	2	UND	R\$ 222,60	R\$ 445,20
11	FECHADURA FE 20150 PRATA S/ SENSOR	2	UND	R\$ 367,98	R\$ 735,96
12	SUPORTE PARA VIDRO SV-20150	2	UND	R\$ 170,85	R\$ 341,70
13	ACIONADOR DE SAIDA INOX SOBREPOR C/CAIXA (BT 3000 IN)	2	UND	R\$ 107,15	R\$ 214,30
14	FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC ININTERRUPTA 2A - FA1220S MINI	2	UND	R\$ 174,40	R\$ 348,80
15	BATERIA ELETRICA VRLA CHUMBO 12V 1,2AH XB 1212	2	UND	R\$ 68,02	R\$ 136,04
16	CABO 04 VIAS (04X50) LIGA COBRE MULTICORES BR 100 M	2	UND	R\$ 74,50	R\$ 149,00
17	CONTROLADOR DE ACESSO SS 3430 MF BIO	1	UND	R\$ 1.593,33	R\$ 1.593,33
18	RECEPTOR UNIVERSAL XAR 3060 UN	1	UND	R\$ 134,94	R\$ 134,94
19	CONTROLE REMOTO XAC 2000 TX PRETO (F-73)	1	UND	R\$ 28,45	R\$ 28,45
20	DESMONTAGEM DE CAMERAS EXISTENTES E REALOCAÇÃO DE ALGUMAS CÂMERAS PARA SUPERVISIONAMENTO DA OBRA	32	SERVIÇO	100	R\$ 3.200,00
21	SUBSTITUIÇÃO DE CÂMERAS ANTIGAS POR CÂMERAS IP NOVAS	16	SERVIÇO	130	R\$ 2.080,00
22	REINSTALAÇÃO DE CÂMERAS JÁ EXISTENTES QUE FORAM REMOVIDAS PARA OBRA	16	SERVIÇO	130	R\$ 2.080,00
23	UMA INSTALAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO SIMPLES	1	SERVIÇO	1500	R\$ 1.500,00
24	UMA INSTALAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO COM BIOMETRIA	1	SERVIÇO	1900	R\$ 1.900,00
25	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAIS DE 32 CÂMERAS E 02 CONTROLES DE ACESSO	10	SERVIÇO	650	R\$ 6.500,00
26	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAIS DE 01 MOTOR DE PORTÃO	10	SERVIÇO	350	R\$ 3.500,00

GABINETE DO PRESIDENTE

APROVAÇÃO

Ref. **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**

1.0. DO TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. O referido Termo de Referência apresenta os elementos necessários e suficientes, com o nível de precisão adequados, para a caracterização do objeto da contratação pretendida, de modo a melhor atender aos interesses e as necessidades da Administração.

2.0. DA APROVAÇÃO

2.1. Fica o Termo de Referência em tela aprovado na forma como se apresenta.

3.0. DA REMESSA

3.1. Diante do que dispõe o presente processo, determino a remessa do mesmo ao setor de licitações para que seja analisada a possibilidade de contratação direta, conforme demanda apresentada. Em caso positivo, que seja o processo autuado e encaminhado ao setor jurídico para análise quanto a legalidade do procedimento.

É o despacho.

Bayeux, em 28 de Fevereiro de 2024

Atenciosamente

IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB



49

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

DIÁRIO OFICIAL DO PODER LEGISLATIVO

Criado pela Resolução nº 009 de 20 de agosto de 2005, Ano XXI, nº 934 de 03 de outubro de 2023.

PORTARIA GAPRE 189/2023

O Presidente da Câmara Municipal de Bayeux, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei nº 1.723. Art. 4º, Parágrafo I, de 27 de Abril de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomeia-se a servidora **CLÁUDIA MARIA JUSTINO DE ARAÚJO**, para exercer a função de AGENTE DE CONTRATAÇÃO e de PREGOEIRA da Câmara Municipal de Bayeux, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, a agente responsável pela condução do certame é designada pregoeira.

Art. 2º Nomeia-se as servidoras **NATALIA MARIA DE LIMA MELO e MARIA ELISANGELA DE BARROS DIAS SILVA** para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações derivadas da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo único. As servidoras mencionadas no caput deste artigo auxiliarão a Agente de Contratação e a Pregoeira no desempenho de suas atribuições.

Art. 3º Integram o rol de atribuições da Agente de Contratação e da Pregoeira a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões. Cabendo a autoridade máxima do órgão as atribuições de autorizar a contratação direta, bem como adjudicar e homologar as licitações havidas nesta Casa Legislativa.



46

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX
CASA SEVERAQUE DIONÍSIO
Instituída em 10 de Novembro de 1960

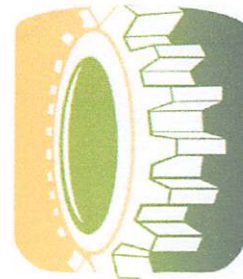
§ 1º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações deste órgão.

§2º A Agente de Contratação ou a Pregoeira convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Bayeux, 03 de outubro de 2023

Iranildo de Oliveira Araújo
Presidente



TERMO DE AUTUAÇÃO

I – PROTOCOLO:

Observando o disposto na legislação pertinente no que concerne à modalidade de licitação empregada, esta Agente de Contratação protocolou o processo em tela como sendo processo administrativo nº 00009/2024, contendo até então os seguintes elementos:

- a) Documento de Formalização de Demanda;
- b) Pesquisa de mercado para aferição do VALOR ESTIMADO da Contratação;
- c) Propostas e documentos de regularidade da empresa que apresentou o menor valor;
- d) Indicação de disponibilidade orçamentária;
- e) Termo de Referências;
- f) Aprovação do Termo de Referências, e;
- g) Cópias da Portaria de nomeação do agente de contratação e equipe de apoio.

II – OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

AUTUAÇÃO

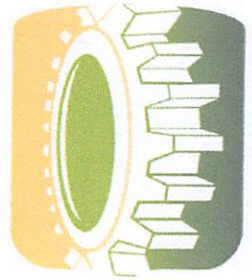
No dia de hoje, 28 de Fevereiro de 2024, nesta cidade, na sala da Comissão de Licitação, autuo o Processo Administrativo que adiante se vê, como sendo **DISPENSA Nº 00007/2024.**

Quanto a modalidade escolhida, entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de Abril de 2021, e suas demais alterações.

III – PROCEDIMENTO:

Por conseguinte, colaciona-se Nota Técnica fundamentando a hipótese escolhida.

48

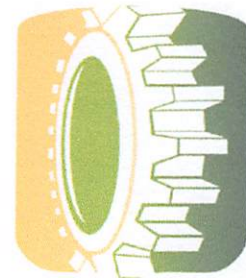


Após a elaboração da minuta do contrato, o presente caderno deverá ser encaminhado à assessoria técnica jurídica para análise e aprovação da mesma.

Atenciosamente,

Claudia Maria Justino de Araújo

CLAUDIA MARIA JUSTINO DE ARAÚJO
Agente de contratação



RELATÓRIO TÉCNICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISPENSA DE LICITAÇÃO 00007/2024

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO

Constam do presente processo documentos referentes a uma hipótese de DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos que se seguem:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

FONTE DE RECURSOS:

RECURSOS PRÓPRIOS DO MUNICÍPIO DE BAYEUX:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX;

01.031.2000.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL;

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA;

FAVORECIDO:

A presente hipótese deve ser concretizada em favor da empresa FEU SOLUÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO - CNPJ: 48.369.245/0001-17, com sede na Rua Absalao Marques da Fonseca, 30A, Loteamento Planalto Tibiri I - Santa Rita/PB, CEP 58303-385.

DO PREÇO:

A proposta para execução da demanda, apresentada pelo proponente a ser contratado encontrasse dentro dos preços praticados no mercado e, abaixo do valor estimado.

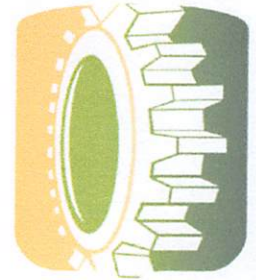
DO RESPALDO LEGAL:

Quanto à matéria de Direito, entendemos tratar-se de uma hipótese de Dispensa de Licitação, com base no Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133,2021, e suas demais alterações.

JUSTIFICATIVA PROCESSUAL

Dispensa é uma forma anômala de contratação por parte da Administração. Por isso, deve ser tida como exceção, utilizada somente nos casos previstos em lei.

Em regra, as contratações públicas, devem ocorrer por meio de licitação, em razão de sua natureza demarcadamente competitiva e isonômica, contudo a legislação permite que em determinados situações a licitação seja



excepcionada.

A Lei 14.133/2021 aduz ser dispensável a realização de licitação para diversos casos, dentre eles, quando o valor da contratação seja “baixo”, citamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

Segundo o mestre Marçal Justen Filho:

"a dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se inconveniente ao interesse público. (...). Muitas vezes, sabe-se de antemão que a relação custo-benefício será desequilibrada. Os custos necessários à licitação ultrapassarão benefícios que dela poderão advir." (Justen Filho, 2000, p. 234).

É de se auferir da transcrição acima que a dispensa de licitação, antes prevista no art. 24 da Lei 8.666/93 e, hoje disposta no art. 75 da Lei 14.133/2021, só deve ocorrer por razões de interesse público. Obviamente, nesses casos, a realização da licitação viria tão-somente sacrificar o interesse público, motivo pelo qual o legislador concedeu ao administrador a faculdade de dispensar o certame nos casos expressamente previstos.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Conforme já disposto no presente processo, o setor demandante apresentou as razões pelas quais chegou a escolher o proponente para a execução dos serviços demandados.

Registre-se que no TERMO DE REFERÊNCIAS restou demonstrado o valor estimado para a contratação, valor a ser considerado para a contratação, o qual se mostrou mais vantajoso para a Administração, estando abaixo daquele outrora estimado.

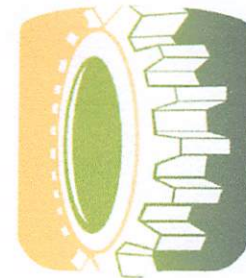
DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E REGULARIDADE FISCAL

Consta no TERMO DE REFERÊNCIAS, em seu item 7.3. o Rol de documentos que o proponente deveria apresentar para comprovação de sua regularidade.

Analisado o acervo apresentado pelo interessado, resta deixar resignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

51



Diante o exposto, encaminhamos o presente processo para a Assessoria Jurídica, para fins de análise quanto ao atendimento dos requisitos legais. Por conseguinte, que seja o processo encaminhado para a autoridade competente para fins de autorização da contratação direta.

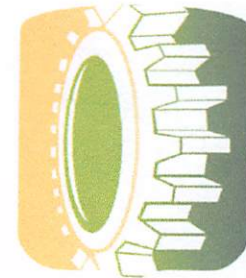
Bayeux, em 28 de Fevereiro de 2024.


CLAUDIA MARIA JUSTINO DE ARAÚJO
Agente de contratação


SEVERINO GOMES DE ARAÚJO
PEREIRA NETO
Equipe de Apoio


NATALIA MARIA DE LIMA MELO
Equipe de Apoio


GISCARD MONTEIRO DA SILVA
Assessor Técnico
OAB/PB 17908



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ***/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX E FEU SOLUÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO - CNPJ: 48.369.245/0001-17.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAUJO, residente e domiciliado na Rua Plácido de Oliveira Lima, nº 907, Bairro Imaculada, Bayeux – PB, CEP: 58.309-180, inscrito no CPF: 840.531.944-15, portador do RG: 1.648.387, doravante denominada **CONTRATANTE**. E, do outro a empresa **FEU SOLUÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO – CNPJ: 48.369.245/0001-17**, com sede na Rua Absalao Marques da Fonseca, 30A, Loteamento Planalto Tibiri I - Santa Rita/PB, CEP 58303-385. Neste ato representado por DOUGLAS RYANN DA SILVA - CPF: 016.282.504-88, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

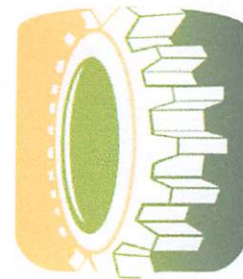
§ 1º Este contrato decorre de dispensa de licitação, tendo fundamento legal no art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

§ 1º Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, conforme itens detalhados em planilha anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

§ 1º Pela prestação dos serviços na descritos na clausula segunda será pago o valor global de R\$ 44.371,51



(quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).

§ 2º As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

§ 3º as classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

§ 4º O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplemento/Emissão da nota fiscal.

§ 5º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

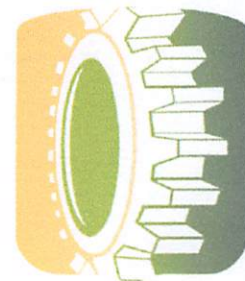
§ 6º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 7º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 8º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 9º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 10º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

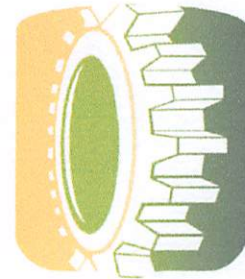
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja: 28/02/2024, data da apresentação da proposta final.

§ 2º Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado



a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 7º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 8º O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

§ 1º O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência que deu origem a esta contratação, o qual constitui parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

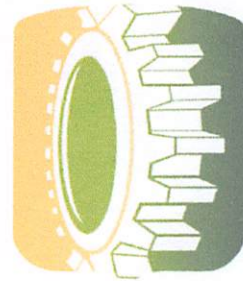
§ 1º O prazo de vigência do presente Contrato será: até o final do exercício financeiro, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 4º O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

§ 5º A CONTRATADA deverá executar o objeto, nos prazos máximos estabelecidos no Termo de

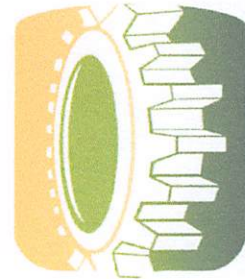


Referência / Projeto Básico, logo após o recebimento da Ordem de Compra/Serviço ou Nota de Empenho pelo Fornecedor, caso se constate qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, sem ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo exigido por parte da CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação formal emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referências;
- f) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - h.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

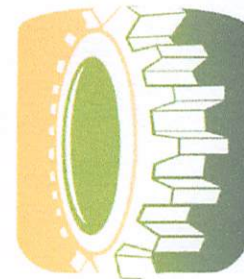
j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto licitado dentro dos prazos e condições estipulados;
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.
- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e, prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará



autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

h1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

h2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

h3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

h4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

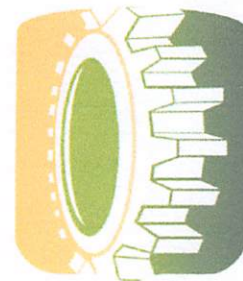
h5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



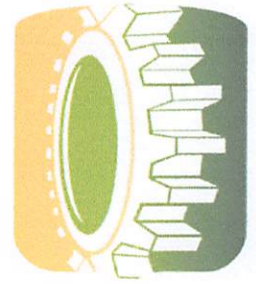
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

§ 1º As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



§ 4º A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§ 5º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

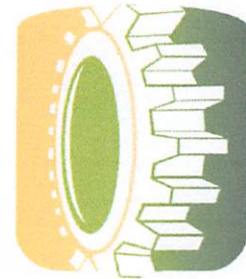
§ 9º O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 11º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 12º Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à



autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 4º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

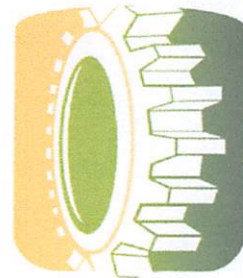
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

§ 1º Ao assinar o contrato, a empresa beneficiária obriga-se, mediante recebimento de nota de empenho, a fornecer os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas no termo de referências, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

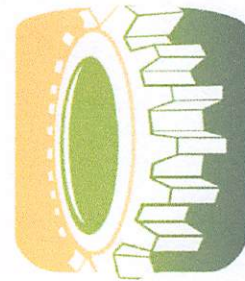
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)
- d) **MULTA:**



d.1) **MORATÓRIA** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

d.2) **COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

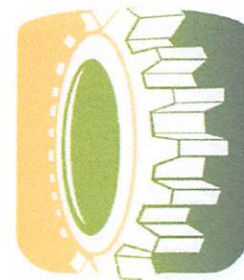
b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

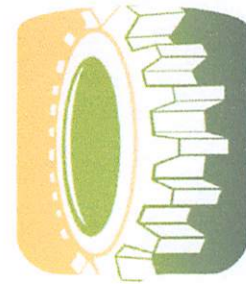
§ 8º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

§ 9º O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele



fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- b) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
 - b1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 2º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

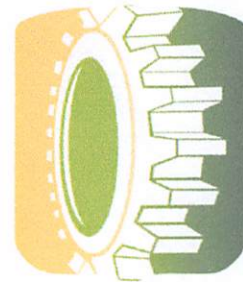
§ 1º Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bayeux/PB.

§ 2º E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux - PB, *** de *** de 2024.

IRANILO DE OLIVERA ARAUJO - VEREADOR PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36

66



CONTRATANTE

FEU SOLUÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO

CNPJ: 48.369.245/0001-17,

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

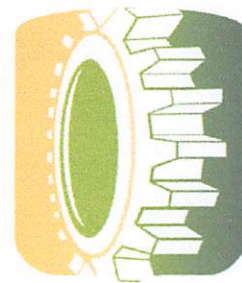
CPF n°:

Identidade n°:

Nome:

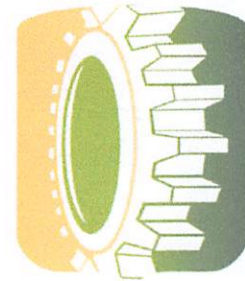
CPF n°:

Identidade n°:



ANEXO I AO CONTRATO Nº 09/2024 – PLANILHA DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MINI RACK DESMONTAVEL 8U 570mm	1	UND	R\$ 919,99	R\$ 919,99
2	CAIXA PLASTICA DE PASSAGEM VBOX 1100	16	UND	R\$ 9,78	R\$ 156,48
3	GRAVADOR DIG. DE VIDEO NVD 3316-P	1	UND	R\$ 3.422,86	R\$ 3.422,86
4	DISCO RIGIDO SATA2 3,5 7200RPM 64MB 4000GB CFTV WESTERN DIG	1	UND	R\$ 1.359,84	R\$ 1.359,84
5	CÂMERA DE TV IP BULLET VIP 1230 B G4	12	UND	R\$ 442,21	R\$ 5.306,52
6	CÂMERA DE TV IP BULLET VIP 1430 B G2	4	UND	R\$ 848,66	R\$ 3.394,64
7	LANDUTTI CAT 6 (HD) 4P CM 250MHZ AZUL CX0305M	3	UND	R\$ 1.233,16	R\$ 3.699,48
8	SWITCH NAO GERENCIAVEL 8P SG 800 Q+ CKD	4	UND	R\$ 282,96	R\$ 1.131,84
9	CONECTOR CONEX 1000 RJ45 CAT6 - 50 UND	2	UND	R\$ 46,08	R\$ 92,16
10	CABO HDMI 30MT FULL HD 3D BLINDADO	2	UND	R\$ 222,60	R\$ 445,20
11	FECHADURA FE 20150 PRATA S/ SENSOR	2	UND	R\$ 367,98	R\$ 735,96
12	SUPORTE PARA VIDRO SV-20150	2	UND	R\$ 170,85	R\$ 341,70
13	ACIONADOR DE SAIDA INOX SOBREPOR C/CAIXA (BT 3000 IN)	2	UND	R\$ 107,15	R\$ 214,30
14	FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC ININTERRUPTA 2A - FA1220S MINI	2	UND	R\$ 174,40	R\$ 348,80
15	BATERIA ELETRICA VRLA CHUMBO 12V 1,2AH XB 1212	2	UND	R\$ 68,02	R\$ 136,04
16	CABO 04 VIAS (04X50) LIGA COBRE MULTICORES BR 100 M	2	UND	R\$ 74,50	R\$ 149,00
17	CONTROLADOR DE ACESSO SS 3430 MF BIO	1	UND	R\$ 1.593,33	R\$ 1.593,33
18	RECEPTOR UNIVERSAL XAR 3060 UN	1	UND	R\$ 134,94	R\$ 134,94
19	CONTROLE REMOTO XAC 2000 TX PRETO (F-73)	1	UND	R\$ 28,45	R\$ 28,45
20	DESMONTAGEM DE CAMERAS EXISTENTES E REALOCAÇÃO DE ALGUMAS CÂMERAS PARA SUPERVISIONAMENTO DA OBRA	32	SERVIÇO	100	R\$ 3.200,00
21	SUBSTITUIÇÃO DE CÂMERAS ANTIGAS POR CÂMERAS IP NOVAS	16	SERVIÇO	130	R\$ 2.080,00
22	REINSTALAÇÃO DE CÂMERAS JÁ EXISTENTES QUE FORAM REMOVIDAS PARA OBRA	16	SERVIÇO	130	R\$ 2.080,00
23	UMA INSTALAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO SIMPLES	1	SERVIÇO	1500	R\$ 1.500,00
24	UMA INSTALAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO COM BIOMETRIA	1	SERVIÇO	1900	R\$ 1.900,00
25	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAIS DE 32 CÂMERAS E 02 CONTROLES DE ACESSO	10	SERVIÇO	650	R\$ 6.500,00
26	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAIS DE 01 MOTOR DE PORTÃO	10	SERVIÇO	350	R\$ 3.500,00



PARECER JURÍDICO

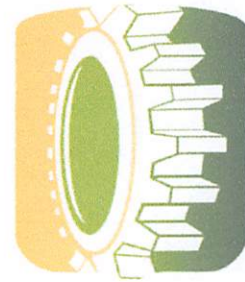
EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2024. MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 00007/2024. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX. ANÁLISE DE PROCESSO LICITATÓRIO COM VISTAS À AUFERIÇÃO DE SUA LEGALIDADE. APROVAÇÃO E RECOMENDAÇÕES.

Trata-se de solicitação de parecer referente à possibilidade de realização de contratação direta por dispensa de licitação e análise da minuta contratual.

Oportuno esclarecer que o exame deste órgão de assessoramento jurídico é feito nos termos do Art. 8º, §3º da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos), abstraindo-se os aspectos de conveniência e oportunidade da contratação em si. Nada obstante, recomenda-se que a área responsável atente sempre para o princípio da impessoalidade, que deve nortear as compras e contratações realizadas pela Administração Pública.

Cumpra ainda ressaltar que o presente parecer jurídico é meramente opinativo, com o fito de orientar as autoridades competentes na resolução de questões postas em análise de acordo com a documentação apresentada, não sendo, portanto, vinculativo à decisão da autoridade competente que poderá optar pelo acolhimento das presentes razões ou não.

Pois bem, o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, ao traçar os princípios a serem seguidos pela Administração Pública, dispõe que, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure



igualdade de condições a todos os concorrentes.

Assim sendo, o procedimento licitatório destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Diante disto, a Lei nº 14.133/21, a qual veio substituir a antiga Lei de Licitações (Lei 8.666/93) foi editada para regulamentar as licitações e contratações efetuadas pela Administração Pública, atendendo ao dispositivo constitucional mencionado.

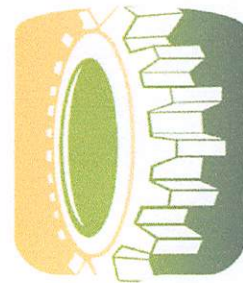
Podemos assim compreender que muito embora a instauração de uma licitação seja um dever, este só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição (art. 74) ou nos casos de dispensa de licitação (art. 75).

No caso da dispensa de licitação, explica o Professor Ronny Charles, em sua obra Lei de Licitações Públicas Comentadas, que

“quando o legislador prevê hipóteses de contratação direta (dispensa e inexigibilidade) é porque admite que nem sempre a realização do certame levará à melhor contratação pela Administração ou que, pelo menos, a sujeição do negócio ao procedimento formal e burocrático previsto pelo estatuto não serve ao eficaz atendimento do interesse público naquela hipótese específica”.

E assim arremata:

“mesmo sem a observância dos procedimentos relativos às modalidades licitatórias, a contratação direta deve obediência aos princípios do Direito Administrativo, exigindo, por exemplo, a realização de um procedimento formal, destinado a justificar a escolha de tal contratação e delineamento de



seus parâmetros e objetivos”.

Pois bem, de acordo com a Lei nº 14.133/2021, poderá ser dispensada a licitação para aquisições que envolvam valores inferiores àqueles previstos no Inciso II do art. 75, da referida norma. Citamos:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...);

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

Ressalta-se que o Decreto 11.871/23 atualizou os valores estabelecidos pela Lei nº 14.133/21, modificando o valor previsto no Art. 75, inciso II para R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos).

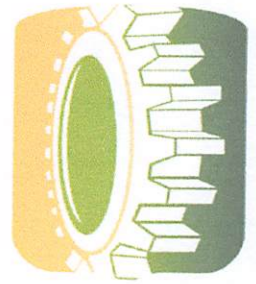
No caso em análise, verifica-se a partir do DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA a justificativa para a contratação.

Mais adiante verifica-se a realização de pesquisa de mercado, chegando-se ao valor estimado para a contratação, apontado como sendo o menor dos valores apresentados nos orçamentos coletados. Sendo ainda inferior àquele previsto no art. 75, Inciso II da Lei 14.133/93. Motivo que resguarda a contratação por meio da dispensa.

Verifica-se que a justificativa apresentada para a contratação direta foi o critério valorativo do serviço a ser contratado, de modo a implicar que a realização de procedimento de licitação para a contratação deste seria medida desarrazoada, haja vista seu valor diminuto.

Demonstrou-se, também, que a empresa proponente apresentou alguns documentos na tentativa de preencher os requisitos de habilitação. Buscando respeitar, assim, o que a lei estabelece para a legalidade das contratações diretas.

Assim, cabendo à Administração, mediante juízo de oportunidade e conveniência, avaliar qual será a forma que proporcionará a contratação mais vantajosa, se a instauração da licitação ou



a contratação direta. É a presente consulta para opinar a maneira adequada.

Outrossim, há a exigência de documentos a serem apresentados para a realização de contratações diretas, conforme determina o Art. 72 da Lei 14.133/2021. Os quais citamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

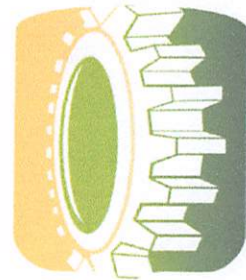
No que tange à minuta do contrato e sua concordância com as imposições do Art. 92 da Lei 14.133/2021, observa-se a obrigatoriedade da abordagem das seguintes cláusulas:

Art. 92. São necessárias em todo contrato cláusulas que estabeleçam:

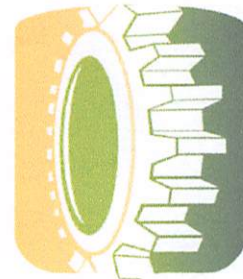
I - o objeto e seus elementos característicos;

II - a vinculação ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor ou ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta;





- III - a legislação aplicável à execução do contrato, inclusive quanto aos casos omissos;
- IV - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- V - o preço e as condições de pagamento, os critérios, a data-base e a periodicidade do reajustamento de preços e os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- VI - os critérios e a periodicidade da medição, quando for o caso, e o prazo para liquidação e para pagamento;
- VII - os prazos de início das etapas de execução, conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo, quando for o caso;
- VIII - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- IX - a matriz de risco, quando for o caso;
- X - o prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços, quando for o caso;
- XI - o prazo para resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando for o caso;
- XII - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas, inclusive as que forem oferecidas pelo contratado no caso de antecipação de valores a título de pagamento;
- XIII - o prazo de garantia mínima do objeto, observados os prazos mínimos estabelecidos nesta Lei e nas normas técnicas aplicáveis, e as condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;
- XIV - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas e suas bases de cálculo;
- XV - as condições de importação e a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XVI - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação, ou para a qualificação,



na contratação direta;

XVII - a obrigação de o contratado cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz;

XVIII - o modelo de gestão do contrato, observados os requisitos definidos em regulamento;

XIX - os casos de extinção.

Assim sendo, diante de toda a documentação acostada ao presente processo, não há qualquer obstáculo ou mácula à legalidade do procedimento.

Por fim, da análise da minuta do contrato vinculado ao instrumento convocatório entende-se que os requisitos mínimos do Art. 92 da Lei licitações foram atendidos, havendo o atendimento aos preceitos legais, bem como a observância das minúcias necessárias a adequada prestação do serviço, conforme demanda da administração pública, dentro das especificações contidas no edital.

Por todo o exposto, presentes os pressupostos de regularidade jurídica dos autos, ressalvado o juízo de mérito da Administração e os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que escapam à análise dessa Procuradoria Jurídica assim entende:

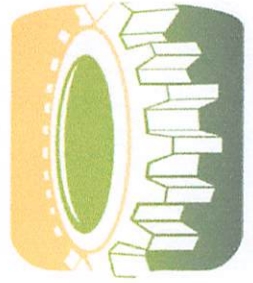
a) quanto as minutas apresentadas, sem mais nada a evocar, em respeito aos princípios que regem o procedimento licitatório, bem como a toda a documentação acostada nos presentes autos processuais, esta Assessoria aprova as minutas apresentadas por estarem em consonância com a legislação pertinente;

b) Quanto ao processo de contratação em si, não se encontra qualquer mácula ao procedimento, opinando-se de forma favorável a sua continuidade.

Ademais, esta Assessoria sugere a publicação dos extratos da autorização da contratação direta e o extrato decorrente do contrato. E ainda a manutenção do ato de autorização e extrato do contrato em sítio eletrônico oficial, nos termos do parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/21.



79



É o parecer, SMJ.

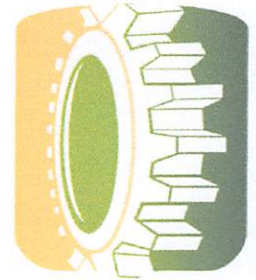
Bayeux - PB, 28 de Fevereiro de 2024.

LUCAS MENEZES DE MENDONÇA

OAB – PB 23.739

PROCURADOR GERAL

CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX



AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Iranildo De Oliveira Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux – PB e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

Considerando a escolha da empresa FEU SOLUÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO - CNPJ: 48.369.245/0001-17, pelo valor global de R\$ 44.371,51 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação de FEU SOLUÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO - CNPJ: 48.369.245/0001-17, pelo valor global de R\$ 44.371,51 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), para a prestação dos serviços acima descritos.

Determino que o Setor de Licitações lavre o competente instrumento de contrato e, realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Bayeux, em 28 de Fevereiro de 2024

Atenciosamente

IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB



Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 01

www.camarabayeux.pb.gov.br

28 de Fevereiro de 2024

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho,
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4ª Secretário	Ver. Betinho da RS

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho

Ver. França

Ver. Val da Nordece

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Iranildo De Oliveira Araújo, Presidente da Câmara Municipal de Bayeux – PB e ordenador de despesas, no uso de suas atribuições que lhe são conferidos pela lei:

Considerando a necessidade de CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

Considerando a escolha da empresa FEU SOLUÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO - CNPJ: 48.369.245/0001-17, pelo valor global de R\$ 44.371,51 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).

Considerando a existência do interesse público, recursos financeiros e orçamentários para contratação dos serviços.

Considerando o parecer técnico do agente de contratação e parecer jurídico pela legalidade da contratação direta nos termos do art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Autorizo a contratação de FEU SOLUÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO - CNPJ: 48.369.245/0001-17, pelo valor global de R\$ 44.371,51 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos), para a prestação dos serviços acima descritos.

Determino que o Setor de Licitações lave o competente instrumento de contrato e, realize as publicações exigidas no art. 72, parágrafo único e art. 94, combinado com o art. 176, parágrafo único, inciso II da Lei Federal 14.133/2021.

Bayeux, em 28 de Fevereiro de 2024

Atenciosamente

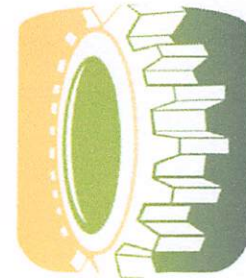
IRANILDO DE OLIVEIRA ARAÚJO**PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX/PB****15ª LEGISLATURA**

2º BIÊNIO

(2023)



77



TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 00009/2024

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, POR INTERMÉDIO DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX E FEU SOLUÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO - CNPJ: 48.369.245/0001-17.

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Av. Liberdade, 3445 – Centro – Bayeux – Paraíba – CEP. 58.306-000 – CNPJ 08.606.972/0001-36, neste ato representada pelo SIGNATÁRIO: IRANILDO DE OLIVEIRA ARAUJO, residente e domiciliado na Rua Plácido de Oliveira Lima, nº 907, Bairro Imaculada, Bayeux – PB, CEP: 58.309-180, inscrito no CPF: 840.531.944-15, portador do RG: 1.648.387, doravante denominada **CONTRATANTE**. E, do outro a empresa **FEU SOLUÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO – CNPJ: 48.369.245/0001-17**, com sede na Rua Absalao Marques da Fonseca, 30A, Loteamento Planalto Tibiri I - Santa Rita/PB, CEP 58303-385. Neste ato representado por DOUGLAS RYANN DA SILVA - CPF: 016.282.504-88, doravante simplesmente **CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

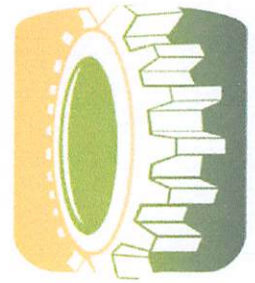
§ 1º Este contrato decorre de dispensa de licitação, tendo fundamento legal no art. 75, II da Lei Federal 14.133/2021 e demais legislações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:

§ 1º Constitui o objeto do presente contrato a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, conforme itens detalhados em planilha anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO:

§ 1º Pela prestação dos serviços na descritos na clausula segunda será pago o valor global de R\$ 44.371,51



(quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos).

§ 2º As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX

01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA.

§ 3º as classificações orçamentárias acima descritas poderão ser alteradas a critério da Administração.

§ 4º O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, no prazo de até trinta dias, contados do período de adimplimento/Emissão da nota fiscal.

§ 5º Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

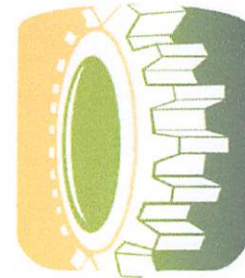
§ 6º A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

§ 7º Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

§ 8º Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

§ 9º Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

a) A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação,



por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

§ 10º Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365} \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

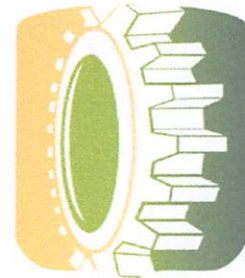
CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

§ 1º Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, qual seja: 28/02/2024, data da apresentação da proposta final.

§ 2º Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do CONTRATADO, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IGP-M divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

§ 3º Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

§ 4º No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado



a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

§ 5º Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

§ 6º Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

§ 7º Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

§ 8º O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL:

§ 1º O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência que deu origem a esta contratação, o qual constitui parte integrante a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO E DA VIGÊNCIA:

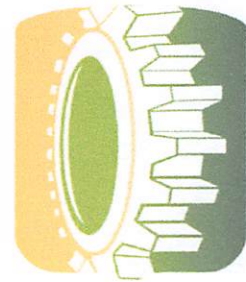
§ 1º O prazo de vigência do presente Contrato será: até o final do exercício financeiro, contados a partir da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

§ 2º O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

§ 3º A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

§ 4º O contrato não poderá ser prorrogado quando o CONTRATADO tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

§ 5º A CONTRATADA deverá executar o objeto, nos prazos máximos estabelecidos no Termo de

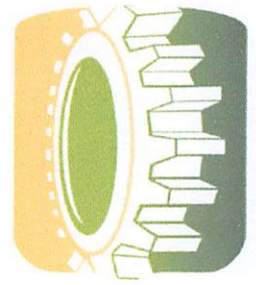


Referência / Projeto Básico, logo após o recebimento da Ordem de Compra/Serviço ou Nota de Empenho pelo Fornecedor, caso se constate qualquer irregularidade, a empresa deverá refazê-los, sem ônus à CONTRATANTE, no prazo máximo exigido por parte da CONTRATANTE, a contar do recebimento da notificação formal emitida.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

§ 1º São obrigações da Contratante:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;
- b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- c) Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- d) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;
- e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referências;
- f) Aplicar ao CONTRATADO sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- g) Cientificar o órgão de representação judicial deste Município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;
- h) Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - h.1) Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.



- i) Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo CONTRATADO no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

- j) Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

§ 2º A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) Entregar o objeto licitado dentro dos prazos e condições estipulados;

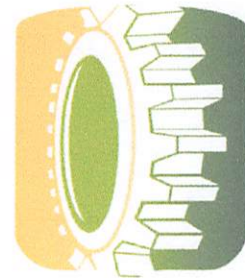
- b) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor.

- c) Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

- d) Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e, prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

- e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

- f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará



autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

g) Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

h) Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

h1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

h2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

h3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO;

h4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

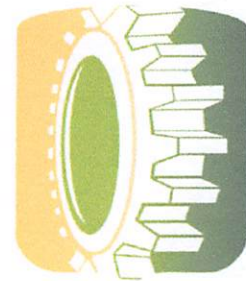
h5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

i) Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

j) Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

k) Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.

l) Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.



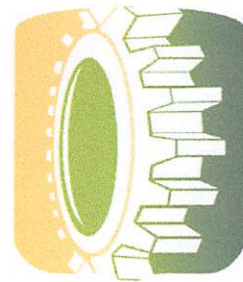
- m) Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação.
- n) Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas.
- o) Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- p) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
- q) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- r) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD

§ 1º As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

§ 2º Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

§ 3º É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.



§ 4º A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

§ 5º Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

§ 6º É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

§ 7º O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

§ 8º O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

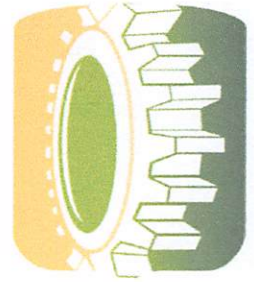
§ 9º O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

§ 10º Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

a) Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

§ 11º O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

§ 12º Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à



autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

§ 1º Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 3º As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

§ 4º Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

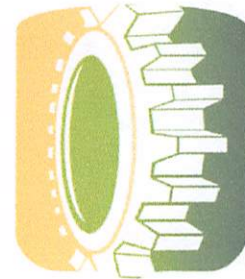
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO RECEBIMENTO

§ 1º Ao assinar o contrato, a empresa beneficiária obriga-se, mediante recebimento de nota de empenho, a fornecer os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas no termo de referências, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições no TR.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS:

§ 1º Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;



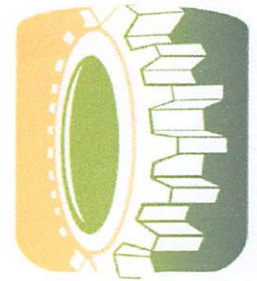
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013

§ 2º Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- a) **ADVERTÊNCIA**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- b) **IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- c) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

d) **MULTA:**

88



d.1) **MORATÓRIA** de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

- O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021

d.2) **COMPENSATÓRIA** de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto

§ 3º A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º).

§ 4º Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

a) Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

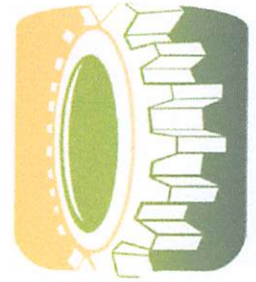
b) Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

c) Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

§ 5º A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 6º Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;



- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 7º Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

§ 8º A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

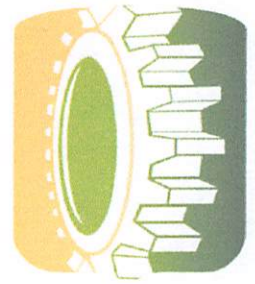
§ 9º O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)

§ 10º As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

§ 1º O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele

90



fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

a) Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

b) A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

b1) Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

§ 2º O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

§ 1º Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO:

§ 1º Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Bayeux/PB.

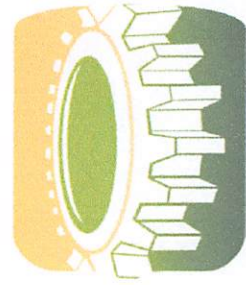
§ 2º E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Bayeux - PB, *** de *** de 2024.


IRANILDO DE OLIVERA ARAUJO - VEREADOR PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36



93



CONTRATANTE

ROUBEN RYAN DA SILVA

FEU SOLUÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO

CNPJ: 48.369.245/0001-17,

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

_____ 

Nome:

CPF n°: 034504374-02

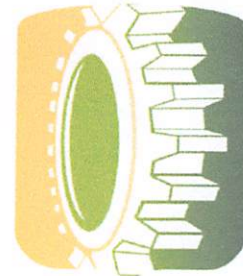
Identidade n°:

_____ 

Nome:

CPF n°: 072109484-81

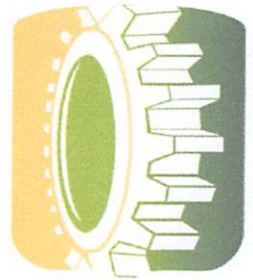
Identidade n°:



ANEXO I AO CONTRATO Nº 09/2024 – PLANILHA DE ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	MINI RACK DESMONTAVEL 8U 570mm	1	UND	R\$ 919,99	R\$ 919,99
2	CAIXA PLASTICA DE PASSAGEM VBOX 1100	16	UND	R\$ 9,78	R\$ 156,48
3	GRAVADOR DIG. DE VIDEO NVD 3316-P	1	UND	R\$ 3.422,86	R\$ 3.422,86
4	DISCO RIGIDO SATA2 3,5 7200RPM 64MB 4000GB CFTV WESTERN DIG	1	UND	R\$ 1.359,84	R\$ 1.359,84
5	CÂMERA DE TV IP BULLET VIP 1230 B G4	12	UND	R\$ 442,21	R\$ 5.306,52
6	CÂMERA DE TV IP BULLET VIP 1430 B G2	4	UND	R\$ 848,66	R\$ 3.394,64
7	LANDUTTI CAT 6 (HD) 4P CM 250MHZ AZUL CX0305M	3	UND	R\$ 1.233,16	R\$ 3.699,48
8	SWITCH NAO GERENCIAVEL 8P SG 800 Q+ CKD	4	UND	R\$ 282,96	R\$ 1.131,84
9	CONECTOR CONEX 1000 RJ45 CAT6 - 50 UND	2	UND	R\$ 46,08	R\$ 92,16
10	CABO HDMI 30MT FULL HD 3D BLINDADO	2	UND	R\$ 222,60	R\$ 445,20
11	FECHADURA FE 20150 PRATA S/ SENSOR	2	UND	R\$ 367,98	R\$ 735,96
12	SUPORTE PARA VIDRO SV-20150	2	UND	R\$ 170,85	R\$ 341,70
13	ACIONADOR DE SAIDA INOX SOBREPOR C/CAIXA (BT 3000 IN)	2	UND	R\$ 107,15	R\$ 214,30
14	FONTE DE ALIMENTAÇÃO AC/DC ININTERRUPTA 2A - FA 1220S MINI	2	UND	R\$ 174,40	R\$ 348,80
15	BATERIA ELETRICA VRLA CHUMBO 12V 1,2AH XB 1212	2	UND	R\$ 68,02	R\$ 136,04
16	CABO 04 VIAS (04X50) LIGA COBRE MULTICORES BR 100 M	2	UND	R\$ 74,50	R\$ 149,00
17	CONTROLADOR DE ACESSO SS 3430 MF BIO	1	UND	R\$ 1.593,33	R\$ 1.593,33
18	RECEPTOR UNIVERSAL XAR 3060 UN	1	UND	R\$ 134,94	R\$ 134,94
19	CONTROLE REMOTO XAC 2000 TX PRETO (F-73)	1	UND	R\$ 28,45	R\$ 28,45
20	DESMONTAGEM DE CAMERAS EXISTENTES E REALOCAÇÃO DE ALGUMAS CÂMERAS PARA SUPERVISIONAMENTO DA OBRA	32	SERVIÇO	100	R\$ 3.200,00
21	SUBSTITUIÇÃO DE CÂMERAS ANTIGAS POR CÂMERAS IP NOVAS	16	SERVIÇO	130	R\$ 2.080,00
22	REINSTALAÇÃO DE CÂMERAS JÁ EXISTENTES QUE FORAM REMOVIDAS PARA OBRA	16	SERVIÇO	130	R\$ 2.080,00
23	UMA INSTALAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO SIMPLES	1	SERVIÇO	1500	R\$ 1.500,00
24	UMA INSTALAÇÃO DE CONTROLE DE ACESSO COM BIOMETRIA	1	SERVIÇO	1900	R\$ 1.900,00
25	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAIS DE 32 CÂMERAS E 02 CONTROLES DE ACESSO	10	SERVIÇO	650	R\$ 6.500,00
26	MANUTENÇÕES PREVENTIVAS MENSAIS DE 01 MOTOR DE PORTÃO	10	SERVIÇO	350	R\$ 3.500,00

93



EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 00009/2024;
2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00007/2024;
3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.
4. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36;
5. CONTRATADO: FEU SOLUÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO - CNPJ: 48.369.245/0001-17;
6. VALOR GLOBAL: R\$ 44.371,51 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos);
7. VIGÊNCIA: 28/02/2024 a 31/12/2024;
8. DOTAÇÃO: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 02

www.camarabayeux.pb.gov.br

28 de Fevereiro de 2024

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4ª Secretário	Ver. Betinho da RS

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho

Ver. França

Ver. Val da Nordece

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 00009/2024;
2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00007/2024;
3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.
4. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36;
5. CONTRATADO: FEU SOLUÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO - CNPJ: 48.369.245/0001-17;
6. VALOR GLOBAL: R\$ 44.371,51 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos);
7. VIGÊNCIA: 28/02/2024 a 31/12/2024;
8. DOTAÇÃO: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO ACERCA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00009/2024**, resolve DESIGNAR os servidores JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, CHEFE DE GABINETE, como Gestor; e LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para Fiscal, do contrato decorrente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00007/2024**, que tem como o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Bayeux - PB, 28 de Fevereiro de 2024.

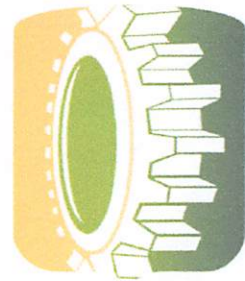
Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bayeux – PB

15ª LEGISLATURA

2º BIÊNIO

(2023)

95



GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO ACERCA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00009/2024**, resolve DESIGNAR os servidores JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, CHEFE DE GABINETE, como Gestor; e LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para Fiscal, do contrato decorrente **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00007/2024**, que tem como o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Bayeux - PB, 28 de Fevereiro de 2024.

Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bayeux – PB



Câmara Municipal de Bayeux - Paraíba

Edição Extra – pág. 02

www.camarabayeux.pb.gov.br

28 de Fevereiro de 2024

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

Presidente:	Ver. Iranildo de Oliveira Araújo
1º Vice-Presidente	Ver. Hermerson Galdino da Silva
2º Vice-Presidente	Ver. Ivanildo de Brito Coutinho;
3º Vice-Presidente	Ver. Humberto Pereira Pessoa
1ª Secretária	Ver. Daniela Dantas da Costa
2ª Secretária	Ver. Francineide Barbosa de Souza
3ª Secretária	Ver. Josimar Adão Varsalle
4ª Secretário	Ver. Betinho da RS

COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Ver. Netinho

Ver. França

Ver. Val da Nordece

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Ver. Val da Nordece

Ver. Netinho

Ver. Nôquinha

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES

Ver. Nôquinha

Ver. Cal do Sesi

Ver. Hermerson Caminhoneiro

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

Ver. Dani Dantas

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. França

COMISSÃO DE CIDADANIA, DIREITOS HUMANOS E MINORIAS

Ver. Bel Soldado

Ver. Nildo da Casa Branca

Ver. Luciano do Impacto Som

COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA

Ver. Hermerson Caminhoneiro

Ver. Bel Soldado

Ver. Netinho

COMISSÃO DE SAÚDE

Ver. França

Ver. Val da Nordece

Ver. Dani Dantas

COMISSÃO DOS DIREITOS DA MULHER

Ver. Luciano do Impacto Som

Ver. Dani Dantas

Ver. Cal do Sesi

SECRETARIA LEGISLATIVA

PUBLICAÇÃO DE PROPOSIÇÕES, DOCUMENTOS OFICIAIS E DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.

PROJETOS DE LEI, PROJETOS DE LEI COMPLEMENTAR, PROJETOS DE EMENDAS, EMENDAS À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, PROJETOS DE DECRETO LEGISLATIVO, PARECERES DAS COMISSÕES, PROJETOS DE RESOLUÇÃO, RESOLUÇÃO, REQUERIMENTOS, ATAS E ATOS DA MESA DIRETORA E DA PRESIDÊNCIA.

EXTRATO DO CONTRATO

1. CONTRATO Nº 00009/2024;
2. DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00007/2024;
3. OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX.
4. CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX - CNPJ: 08.606.972/0001-36;
5. CONTRATADO: FEU SOLUÇÕES ELÉTRICAS E SISTEMAS CONTRA INCÊNDIO - CNPJ: 48.369.245/0001-17;
6. VALOR GLOBAL: R\$ 44.371,51 (quarenta e quatro mil, trezentos e setenta e um reais e cinquenta e um centavos);
7. VIGÊNCIA: 28/02/2024 a 31/12/2024;
8. DOTAÇÃO: 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX; 01.031.2001.2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL; 3.3.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

DESPACHO ACERCA DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com base nas informações constantes no PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00009/2024, resolve DESIGNAR os servidores JOSÉ OLÍMPIO DA SILVA FILHO, CHEFE DE GABINETE, como Gestor; e LAYANE JOYCE CRESCENCIO DE BRITO FERNANDES, SECRETARIA ADMINISTRATIVA, para Fiscal, do contrato decorrente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 00007/2024, que tem como o objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, DO SISTEMA DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BAYEUX, com as competentes atribuições nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a execução do referido contrato, respectivamente.

Bayeux - PB, 28 de Fevereiro de 2024.

Iranildo de Oliveira Araújo
Vereador Presidente
Câmara Municipal de Bayeux – PB

15ª LEGISLATURA

2º BIÊNIO

(2023)